

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

EDITAL DE LICITAÇÃO
Leilão nº 004/2023 - CPRM

FOSFATO DE MIRIRI/PB-PE

PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS
MINERÁRIOS

BRASÍLIA, 18 DE SETEMBRO DE 2023

ADVERTÊNCIA

Este edital contém as disposições aplicáveis às atividades minerárias.

Este edital é elaborado em língua portuguesa, sendo esta a única versão oficial. A CPRM poderá disponibilizar, para referência, versões do edital em outros idiomas, as quais não prevalecerão em relação à versão oficial em língua portuguesa em caso de conflito de interpretação.

ÍNDICE

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.....	4
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	4
3. DO OBJETO.....	5
4. DO FUNDAMENTO LEGAL, EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	6
5. DAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DA CPRM	7
6. DO CRONOGRAMA, LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO	8
7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	9
8. DA SESSÃO PÚBLICA.....	11
9. DOS RECURSOS	20
10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	21
11. DA GARANTIA DE PROPOSTA.....	23
12. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS LICITANTES.....	26
13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA CPRM	28
14. DA DESCLASSIFICAÇÃO.....	28
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
ANEXO I – CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS	33
ANEXO I-A – TERMO DE INÍCIO DE FASE DA PESQUISA COMPLEMENTAR	73
ANEXO I-B - INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS	74
ANEXO I-C - PROCURAÇÃO (OUTORGANTE CPRM)	76
ANEXO I-D – PROCURAÇÃO (OUTORGANTE PROMITENTE CESSIONÁRIA)	77
ANEXO II – DATAROOM	78
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA	79
ANEXO IV - TERMO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE.....	81

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM (doravante designada “CPRM”), mediante a Comissão Especial de Licitação constituída pelo Ato da Presidência da CPRM nº 253/PR/2023, de 14 de setembro de 2023, (doravante designada “CEL”), torna pública a abertura de licitação, destinada à cessão dos Direitos Minerários identificados no subitem 3.1 deste edital.

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.1. Cópia deste edital pode ser obtida na unidade da CPRM na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Av. Pasteur, 404 - Urca - Rio de Janeiro, RJ, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), das 8h às 12h e das 14h às 18h, ou no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Os esclarecimentos sobre as disposições deste edital e seus anexos deverão ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, direcionados via correio eletrônico a ppi.mineracao@cprm.gov.br, em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato deste edital no DOU e serão respondidos em até 10 (dez) dias após o término do prazo de envio da solicitação.
- 2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por suposta irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, devendo a CPRM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 2.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos diretamente aos licitantes por meio de correio eletrônico e disponibilizados para todos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>.

- 2.4. A não impugnação dos termos deste edital no prazo previsto no item 2.2 implicará na presunção de que o licitante tem dele pleno conhecimento e aceita incondicionalmente os seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.
- 2.5. Presume-se que esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no endereço eletrônico <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>, passam a ser de conhecimento de todos os interessados, ressalvado o disposto no item 2.8 deste edital.
- 2.6. É responsabilidade exclusiva do interessado se manter atualizado quanto a qualquer alteração ou esclarecimento sobre este edital, por meio de consulta permanente ao endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>.
- 2.7. Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital e em seus anexos são suficientes para elaboração das propostas, para apresentação dos documentos para habilitação e para assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital), razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.
- 2.8. Retificações ao presente edital que implicarem alteração das condições necessárias para formulação de propostas, para habilitação ou para assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital) ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma, se necessário.

3. DO OBJETO

- 3.1. Este procedimento licitatório tem por objeto a celebração de contrato de promessa de cessão, e, se atendidas as condições deste edital e da legislação aplicável, a posterior cessão definitiva dos direitos minerários, descritos na Tabela 1 deste edital (“Direitos Minerários”), com fundamento

legal no art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”), no art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM (“RLC-CPRM”), nas boas práticas nacionais e internacionais, e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

Tabela 1 – Direitos Minerários

Ativo	Processos ANM nºs	Área total
Fosfato de Miriri (PE-PB)	840.302/1979 840.303/1979 840.304/1979 840.305/1979 840.306/1979 840.307/1979 840.446/1980	6.112,18

4. DO FUNDAMENTO LEGAL, EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 4.1. Esta licitação reger-se-á pelo disposto neste edital e seus anexos, pelas Leis nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994; 9.491, de 9 de setembro de 1997; e 13.334, de 13 de setembro de 2016 (“Lei do PPI”); pela Lei das Estatais, pelo RLC-CPRM, pelas Resoluções nº 1 e 3, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI; pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e demais normas vigentes sobre a matéria.
- 4.2. O presente certame destina-se à satisfação da exigência de licitação para a cessão dos Direitos Minerários.
- 4.3. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL.
- 4.4. Modo de Disputa: FECHADO, conforme art. 15, do RLC-CPRM.
- 4.5. Critério de julgamento: MAIOR OFERTA DE PREÇO (maior bônus de

assinatura), conforme art. 35, VI, do RLC-CPRM e art. 54, VI, da Lei das Estatais.

5. DAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DA CPRM

5.1. As participações financeiras da CPRM aplicáveis a este edital são:

- 5.1.1. Bônus de Assinatura, no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em duas parcelas, conforme detalhado neste edital e em seus anexos;
- 5.1.2. Bônus de Descoberta, no valor de R\$ 2.631.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil reais), pagos em parcela única, conforme detalhado neste edital e em seus anexos; e
- 5.1.3. Royalty sobre a receita bruta mensal dos minérios explorados, com percentual fixo de 1% (um por cento), também detalhado neste edital e seus anexos.

Bônus de Assinatura

5.2. O Bônus de Assinatura será pago em três parcelas, da seguinte forma:

- 5.2.1. primeira parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Bônus de Assinatura a ser paga previamente à assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital); e
- 5.2.2. segunda parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Bônus de Assinatura a ser paga previamente à celebração do Instrumento de Cessão dos Direitos Minerários (Anexo I-C deste edital).

5.3. As parcelas do Bônus de Assinatura deverão ser atualizadas pelo IPCA-E, ou índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção do primeiro, a partir

da homologação desta licitação até o efetivo pagamento da parcela devida.

- 5.4. Será observado, para o pagamento do Bônus de Assinatura, o disposto na Cláusula Sétima da minuta de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital).

Bônus de descoberta

- 5.5. Bônus de descoberta será pago em parcela única, em até 10 dias contados da data de protocolização do requerimento de lavra na ANM, ressalvado o disposto na Subcláusula 7.3.1 da minuta de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital).
- 5.6. O Bônus de Descoberta deverá ser atualizado pelo IPCA-E, ou índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção do primeiro, a partir da homologação desta licitação até o efetivo pagamento do valor devido.
- 5.7. Será observado, para o pagamento do Bônus de Descoberta, o disposto na Cláusula Sétima da minuta de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital).

Royalty

- 5.8. O royalty deverá ser pago trimestralmente e será reajustado periodicamente conforme termos e condições do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital).

6. DO CRONOGRAMA, LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO

- 6.1. O procedimento licitatório observará o cronograma descrito na Tabela 2 deste edital.

Tabela 2 – Cronograma da licitação

Evento	Data
Publicação do edital	18/09/2023
Abertura da visita aos dados físicos dos projetos (<i>data-room</i> físico) e disponibilização dos dados digitalizados (<i>dataroom</i> digital)	18 /09/2023
Período de solicitação de esclarecimentos	até 10/10/2023
Período de resposta aos esclarecimentos solicitados	até 11/10/2023
Período de impugnação do edital	até 10/10/2023
Período de resposta às impugnações do edital	até 11/10/2023
Sessão Pública	18/10/2023

Acesso ao *dataroom*

6.2. Os dados físicos (*dataroom* físico) estarão disponíveis para visita na Litoteca da CPRM em Mossoró (endereço: BR - 304 km 52, Mossoró/RN, CEP 59600-970 – tel.: (84) 3321-2526), mediante agendamento prévio de no mínimo de sete dias a ser realizado exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada para ppi.mineracao@cprm.gov.br.

6.3. Os dados digitalizados (*dataroom* digital), compostos pelos documentos listados no Anexo II deste edital, estarão disponíveis para acesso ao público no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em consórcio.

- 7.2. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 7.3. Somente poderá se manifestar em nome da licitante pessoa por ela credenciada, na forma deste edital.
- 7.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração com os respectivos poderes, poderá representar mais de uma licitante junto à CPRM nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 7.5. O licitante se responsabiliza pela inexistência de fatos que possam impedir sua participação no certame.

Participação de licitantes em regime de consórcio

- 7.6. A empresa responsável pelo consórcio deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, ou contrato de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando o nome da empresa responsável pelo consórcio e os percentuais de participação dos consorciados, observadas as exigências deste edital.
- 7.7. O consórcio deverá observar, ainda, as seguintes normas:
 - 7.7.1. adotar a responsabilidade civil solidária de seus integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual; e
 - 7.7.2. vedar a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio, ou cumular participação em consórcio e isoladamente.

- 7.8. O licitante responsável pelo consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital), a constituição e o registro do consórcio em conformidade com os termos acima.

Impedimentos para participação na licitação

- 7.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os que se enquadrarem no disposto no art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 7.10. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas controladas, controladora, ou sob controle comum, em mais de um consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente.
- 7.11. Estarão igualmente impedidas de participar as pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A sessão pública se realizará a partir das 10 (dez) horas do dia 18 de outubro de 2023, no salão nobre da sede do Serviço Geológico do Brasil no Rio de Janeiro, localizado na Av. Pasteur, 404 - Urca, Rio de Janeiro/RJ.

Credenciamento

- 8.2. No início da sessão pública, o licitante deverá apresentar à CEL, para fins

de credenciamento, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, responderá pelo licitante representado no certame.

8.3. O credenciamento far-se-á por meio de cópia da carteira de identidade do representante, instrumento de mandato (procuração) com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular ofertas em nome do representado, além de cópia do contrato social, estatuto social, consolidação estatutária ou documento equivalente devidamente atualizado, bem como do(s) ato(s) societário(s) ou documento(s) equivalente(s) de investidura do(s) signatário(s) da procuração.

8.3.1. Caso os atos constitutivos do licitante determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste certame, acarretando a desclassificação do respectivo licitante.

8.4. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou figura assemelhada do licitante, deverá ser apresentada cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, inclusive para efeitos do certame licitatório.

8.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.7. O licitante que não credenciar representante perante a CEL ficará impedido de participar da sessão pública.

8.8. Na hipótese de uma eventual suspensão da sessão pública, desde que o licitante não altere o representante credenciado, será dispensada a reapresentação dos documentos de credenciamento, quando da reabertura da sessão pública.

Do envelope de proposta de Bônus de Assinatura com garantia de proposta (Envelope nº 01)

- 8.9. Concluído o credenciamento dos representantes de todos os licitantes, será apresentado o envelope de documentação de proposta de Bônus de Assinatura e garantia de proposta.
- 8.10. Os documentos integrantes da proposta de Bônus de Assinatura e garantia de proposta deverão ser apresentados no idioma português em uma única via, em envelope opaco e lacrado ("Envelope nº 01"), contendo as indicações descritas na Tabela 3 deste edital.

Tabela 3 - Modelo para entrega do Envelope nº 01

À Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM Serviço Geológico do Brasil Escritório do Rio de Janeiro - Av. Pasteur, 404, Urca CEP:22290-255, Rio de Janeiro - RJ Att. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE BÔNUS DE ASSINATURA E GARANTIA DE PROPOSTA 3ª Licitação de Ativos Minerários da CPRM/MME - Fosfato de Miriri/PB-PE Razão social: Endereço: CNPJ nº ou documento equivalente:

- 8.11. O Envelope nº 01 deverá conter os elementos a seguir relacionados:

8.11.1. PROPOSTA DE BÔNUS DE ASSINATURA, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, contendo o valor do Bônus de Assinatura e prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data da sessão pública, bem como as informações contidas no Modelo de Proposta (Anexo III deste edital); e

8.11.2. GARANTIA DE PROPOSTA, no valor mínimo de R\$ 15.000,00

(vinte e cinco mil reais), por meio de uma das modalidades de garantia previstas no item 11.1 deste edital.

- 8.12. O valor do Bônus de Assinatura deverá ser apresentado em números inteiros, devendo ser deconsideradas as casas decimais, independentemente de aproximação.
- 8.13. É vedada a inclusão de mais de uma proposta de Bônus de Assinatura no mesmo envelope, sob pena de desclassificação da licitante, nos termos do item 14.1.5 deste edital.

Da abertura e do julgamento das propostas

- 8.14. Após receber de cada licitante o ENVELOPE Nº 01, a CEL deverá adotar as seguintes providências, em ordem cronológica:
- 8.14.1. realizar a conferência dos dados contidos no instrumento de credenciamento, conforme itens 8.2 a 8.8 deste edital, em face do documento de identificação apresentado pelos representantes de cada licitante;
- 8.14.2. promover a abertura do Envelope nº 01 de cada licitante, exibindo-o a todos os presentes, que poderão verificar a inviolabilidade, no qual se fará apor as rubricas dos membros da CEL e dos representantes credenciados presentes;
- 8.14.3. verificar a PROPOSTA DE BÔNUS DE ASSINATURA de cada licitante quanto à ambiguidade do valor ofertado, considerando-se o valor grafado por extenso em prevalência àquele representado por algarismos, assim como sua validade em relação ao valor mínimo;
- 8.14.4. verificar da regularidade formal e material da GARANTIA DE PROPOSTA, relativamente às regras estabelecidas neste edital;
- 8.14.5. ordenar as PROPOSTAS DE BÔNUS DE ASSINATURA do maior para o menor valor ofertado, sendo mais vantajosa a oferta com maior valor.

8.15. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas de valores idênticos, será realizada disputa final, em que os licitantes empatados serão convidados a apresentar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, nova proposta fechada, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, contendo o valor do Bônus de Assinatura e prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data da sessão pública, bem como as informações contidas no Modelo de Proposta (Anexo III deste edital).

8.15.1. A nova proposta fechada não poderá ser inferior ao valor do Bônus de Assinatura da proposta precedente.

8.15.2. Apresentada uma nova proposta fechada por licitante, a CEL as ordenará por ordem decrescente de vantajosidade.

8.16. Em permanecendo o empate ou em caso de novo empate, será realizado um sorteio, na mesma sessão, da seguinte forma:

8.16.1. Serão dispostas na urna de nº 1 tantas cédulas quantas forem os licitantes empatados, cada qual com seu respectivo nome, até que todos estejam ali representados.

8.16.2. Serão dispostas na urna de nº 2 tantas cédulas quantas forem necessárias com a indicação 1º, 2º, etc., até preencher o número total de licitantes empatados.

8.16.3. O Presidente da CEL procederá então aos sorteios, retirando da urna de nº 1 o nome de um licitante e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará sua respectiva ordem de classificação.

8.16.4. Uma vez definida, a ordem não poderá ser alterada.

Habilitação

8.17. Definida a ordem de classificação, os licitantes serão convidados a apresentar de imediato à CEL os documentos de habilitação, em uma

única via, em envelope opaco e lacrado (“Envelope nº 02”), contendo as indicações no seu anverso, conforme Tabela 4 deste edital.

Tabela 4 - Modelo para entrega do Envelope nº 02

À Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM Serviço Geológico do Brasil Escritório do Rio de Janeiro - Av. Pasteur, 404, Urca CEP:22290255, Rio de Janeiro - RJ At. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 3ª Licitação de Ativos Minerários da CPRM/MME – Fosfato de Miriri/PB-PE Razão social: Endereço: CNPJ nº ou documento equivalente

8.18. Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.18.1. cópia do estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza do licitante, ou documento equivalente, em se tratando de licitante não estabelecido no País.

8.18.2. no caso de empresas que elejam seus administradores em atos apartados, estas deverão apresentar tais documentos, devidamente registrados ou averbados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza do licitante.

8.18.3. apresentação do Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE (Anexo IV deste edital);

8.18.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica com sede e administração

no Brasil;

8.18.5. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em se tratando de pessoa jurídica com sede e administração no Brasil;

8.18.6. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, em se tratando de pessoa jurídica com sede e administração no Brasil; e

8.18.7. prova de regularidade com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, em se tratando de pessoa jurídica com sede e administração no Brasil.

8.19. Cada pessoa jurídica integrante do consórcio que se apresentar como participante do processo licitatório aqui tratado deverá fornecer separadamente os documentos de habilitação, destacando o termo “REGIME DE CONSÓRCIO”, em caixa alta e em negrito, na primeira página da documentação;

8.19.1. Caso haja uma empresa não habilitada que seja integrante do consórcio vencedor do certame, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da empresa não habilitada, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas neste edital e legislação aplicável;

8.20. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, sob pena de inabilitação, atenderão às exigências de habilitação mediante apresentação documentos equivalentes, observado o subitem 12.9 deste edital, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação, intimação e notificação, além de responder administrativa ou judicialmente.

8.20.1. Caso não seja possível à empresa estrangeira que não funciona no Brasil a apresentação de determinado documento exigido neste edital, por questões legais do país em que esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável ao licitante estrangeiro, o cumprimento do requisito se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos, assinados pelo respectivo representante legal:

8.20.1.1. cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto neste edital, ou demonstração jurídica da inexistência e/ou inexigibilidade de documentos equivalentes no país de origem da constituição da licitante estrangeira;

8.20.1.2. declaração, emitida por instituição de direito público ou notário público, que ateste a inexistência de documento equivalente ao exigido em edital e anexos ou a inexistência de órgão competente, no país de origem;

8.20.1.3. exposição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto neste edital e anexos; e

8.20.1.4. solicitação para fins de aceitação da CPRM, como atendimento a tal requisito, de documento diverso, em lugar daquele previsto no edital, no que couber.

8.20.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, o licitante estrangeiro, sob pena de inabilitação, deverá apresentar o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.20.3. O licitante estrangeiro eventualmente convocado para apresentar o envelope contendo a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação deverá apresentar, tanto para a participação isolada como em consórcio, os documentos equivalentes aos “Documentos

para a Habilitação” devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

8.20.4. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia.

8.20.5. Para empresas de países integrantes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, não haverá a exigência de legalização diplomática ou consular de documentos públicos estrangeiros.

8.21. A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste edital, de interessadas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil, bem como de interessadas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

8.21.1. Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser inabilitado o licitante proveniente desses países, quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores e para garantia dos interesses da União por meio da CPRM.

8.22. Toda e qualquer reestruturação societária que provoque alteração do quadro societário e/ou do controle da sociedade do licitante, ainda que em consórcio, no período compreendido entre a inscrição e a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital), deverá ser comunicada à CEL, previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da execução da garantia de proposta.

8.23. A CEL promoverá a abertura do Envelope nº 02 do licitante melhor classificado, exibindo-o a todos os presentes, que poderão verificar a sua

inviolabilidade, no qual se fará apor as rubricas dos membros da CEL e de até três representantes credenciados presentes.

- 8.24. Se um ou mais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a CEL considerará a licitante inabilitada.
- 8.25. Constatado o atendimento pleno às exigências referente à habilitação, o licitante melhor classificado será declarado vencedor do certame e se procederá à adjudicação e homologação, na forma estabelecida no item 10 deste edital.
- 8.26. No caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão examinados os documentos de habilitação do segundo melhor classificado e assim sucessivamente, até se alcançar proposta válida de licitante que satisfaça os requisitos de habilitação.
- 8.27. Por decisão publicada no DOU, a CEL declarará vencedor o licitante melhor classificado que atender a todos os requisitos de habilitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no DOU da decisão da CEL que declarar o vencedor da licitação.
- 9.2. A CEL publicará aviso sobre a interposição do recurso no endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>, dispondo os interessados de igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido aviso, para apresentação de contrarrazões.
- 9.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser interpostos por via física mediante protocolização na unidade da CPRM localizada na Av. Pasteur, nº 404, Anexo, Urca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22290-255, ou por cópia digitalizada encaminhada ao endereço eletrônico

ppi.mineracao@cprm.gov.br, sempre respeitando o prazo estabelecido.

- 9.4. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.5. Os recursos serão julgados pela CEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões.
- 9.6. Em caso de rejeição, o recurso será encaminhado ao Diretor Presidente da CPRM para apreciação, que poderá ratificar ou reformar, total ou parcialmente, de forma motivada, o julgamento proferido pela CEL.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. O recurso terá efeito suspensivo.
- 9.9. O recurso ou as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.
- 9.10. Os arquivos eletrônicos com o texto das razões e contrarrazões, além da respectiva decisão, serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>.

10.ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1. Em não havendo interposição de recurso ou em sendo ele acolhido pela CEL, a CEL adjudicará o objeto, de acordo com o que estabelece art. 45 do RLC-CPRM.
- 10.2. Caso a CEL rejeite um ou mais dos recursos interpostos, o processo será encaminhado ao Diretor-Presidente da CPRM.
- 10.3. O Diretor-Presidente da CPRM poderá:
 - 10.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de

irregularidades que forem supríveis;

10.3.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.3.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.3.4. apreciar os recursos hierárquicos, podendo ratificar ou reformar a decisão da CEL, total ou parcialmente, e sempre de forma motivada; ou

10.3.5. adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação, se houver interposição de recursos, em ato único, e encaminhar os autos à CEL, para prosseguimento da contratação.

10.4. O licitante vencedor deverá comprovar a constituição da SPE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do ato de homologação do resultado da licitação.

10.4.1. O prazo a que se refere o item 10.4 poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo licitante vencedor.

10.5. Comprovada a constituição da SPE, a CPRM fixará data limite para que a SPE, na condição de PROMITENTE CESSIONÁRIA, e o licitante vencedor, na condição de INTERVENIENTE, assinem o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital), considerando as regras do edital e a legislação regente do certame.

10.6. A SPE e o licitante vencedor poderão se recusar a assinar o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I do edital), caso na data limite a que se refere o subitem 10.5 não haja decisão administrativa definitiva da Agência Nacional de Mineração – ANM autorizando a realização de pesquisa complementar pelo menos até 31 de outubro de 2023.

10.7. Ressalvado o disposto no subitem 10.6, a recusa da SPE ou do licitante

vencedor em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor à execução da garantia da proposta e às penalidades estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

- 10.8. É facultado à CPRM, quando a SPE ou o licitante vencedor por qualquer motivo não assinar o contrato de promessa de cessão no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, na forma deste edital.
- 10.9. Não se aplicarão penalidades aos licitantes convocados nos termos dispostos no item 10.8 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas ao primeiro adjudicatário.

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 11.1. As garantias deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades:
- 11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 11.1.2. Seguro-garantia; ou
 - 11.1.3. Fiança bancária, da qual deverá constar a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 11.2. Em caso de execução da garantia, em função de punição administrativa ou ressarcimento de eventuais danos sofridos, o licitante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar a garantia, de modo que retorne ao valor anterior à execução.
- 11.3. Nas propostas formuladas por participantes reunidos em consórcio, as

garantias de proposta poderão ser aportadas por apenas um integrante do consórcio.

- 11.4. As garantias de proposta deverão ser prestadas nas modalidades previstas no item 11.1 deste edital.
- 11.5. A garantia de proposta apresentada deverá ter a CPRM como beneficiária e a licitante como tomadora e não poderá conter cláusula excludente de qualquer responsabilidade contraída pela mesma, relativamente à participação nesta licitação.
- 11.6. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Economia, ou com seguradora e resseguradora cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 11.7. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:
 - 11.7.1. ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie);
 - 11.7.2. ter seu valor expresso em moeda corrente nacional;
 - 11.7.3. constar a CPRM como beneficiária;
 - 11.7.4. ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e
 - 11.7.5. prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 11.8. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 11.9. A validade da garantia de proposta apresentada será de, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de realização da sessão pública.
 - 11.9.1. Caso o contrato não seja assinado até a data prevista neste edital,

o licitante deverá proceder à renovação da garantia de modo que atenda a este requisito.

11.10. Cada proposta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de proposta.

11.11. A garantia de proposta válida apresentada por licitante classificado para a fase de disputa aberta permanecerá retida na CPRM até a sua exoneação nos termos do item 11.12.

11.12. A garantia de proposta será exonerada nas seguintes condições:

11.12.1. para todas os licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;

11.12.2. para as garantias que não estiverem vinculadas a uma oferta, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública; e

11.12.3. para todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital).

11.13. A garantia de proposta poderá ser executada nas seguintes hipóteses:

11.13.1. contra o licitante vencedor que deixar de constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) no prazo estabelecido no item 10.4 deste edital;

11.13.2. contra o licitante vencedor que não efetuar o pagamento da primeira parcela do Bônus de Assinatura até a data limite para assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital), conforme item 10.5 deste edital;

11.13.3. contra o licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital) até a data limite a que se refere o item 10.5 deste edital;

11.13.4. contra o licitante vencedor que não mantiver as condições de

habilitação até a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital); e

11.13.5. contra o licitante vencedor que, após o encerramento da sessão pública, seja desclassificado em razão das hipóteses descritas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4. e 14.1.5.

11.14. Nos casos de execução da garantia, o licitante não estará isento de eventual aplicação das penalidades previstas no item 15 deste edital e na legislação aplicável.

12. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

12.1. Os documentos produzidos pela interessada devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com qualquer método corretivo, e identificados por título em sua primeira página.

12.1.1. Todos os documentos produzidos pela interessada, à exceção das procurações, deverão estar datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário.

12.1.2. As procurações devem ser datadas e assinadas por representante (s) legal (is) do licitante com poderes para tanto.

12.2. Todas as folhas dos documentos dos Envelopes nºs 01 e 02 deverão estar rubricadas pelo representante credenciado e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

12.2.1. A eventual falta ou duplicidade de numeração, falta de rubrica nas folhas, falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante credenciado na sessão pública.

12.3. Todos os documentos deverão ser apresentados à CEL em conformidade

com o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

- 12.4. Os documentos originados por meio eletrônico serão aceitos, desde que com a respectiva indicação do endereço eletrônico, para que se comprove as informações ali contidas.
- 12.5. Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade, será aceito o expedido com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à da entrega da documentação de habilitação.
- 12.6. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades meramente formais (por exemplo, erros de digitação, concordância verbal, etc.) na documentação apresentada, desde que sejam irrelevantes e não comprometam a licitação ou o entendimento da documentação.
- 12.7. É facultada à CEL, em qualquer fase da licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive exigência de apresentação de informação ou documento adicional.
- 12.8. Nenhuma documentação submetida será devolvida, com exceção das garantias de proposta exoneradas, segundo as condições fixadas neste edital.

Documentos expedidos no exterior

- 12.9. Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e legalizados pela Embaixada ou Consulado do Brasil que possui jurisdição sobre a localidade em que os documentos foram emitidos, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), na forma dos arts., 129, item 6º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
 - 12.9.1. Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser

traduzidos para o português por tradutor juramentado e a tradução, que deverá ser feita obrigatoriamente realizada no Brasil, deverá ser registrada no RTD, nos termos do art. 148 da Lei nº 6.015, de 1973.

12.9.2. Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA CPRM

13.1. Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

13.1.1. A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à CPRM, que decidirá sobre o acolhimento.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Será desclassificado o licitante que:

14.1.1. desistir da proposta;

14.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

14.1.3. incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé;

- 14.1.4. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório; ou
- 14.1.5. incluir mais de uma proposta de Bônus de Assinatura no mesmo envelope.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Sem prejuízo da desclassificação ou inabilitação do licitante nas hipóteses previstas neste edital e da execução da garantia, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento ou em disposições legais cabíveis, o licitante, mediante processo administrativo em que sejam assegurados contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 15.1.1. advertência;
 - 15.1.2. multa de até 10% (dez por cento) do valor do bônus de assinatura:
 - 15.1.2.1. ao licitante vencedor que não mantiver as condições de habilitação até a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital);
 - 15.1.2.2. ao licitante vencedor que, após convocado, não constituir a SPE no prazo estabelecido no item 10.4 deste edital;
 - 15.1.2.3. ao licitante vencedor que não realizar o pagamento da primeira parcela do Bônus de Assinatura até a data limite para assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital), conforme item 10.5 deste edital; ou

15.1.2.4. ao licitante vencedor que deixar de celebrar o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital) até a data limite a que se refere o item 10.5 deste edital.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades, caso o licitante infrator:

15.1.3.1. pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;

15.1.3.2. pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;

15.1.3.3. apresente documentação formal ou materialmente falsa;

15.1.3.4. pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei nº 12.846/2013; ou

15.1.3.5. pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

15.2. Em caso de consórcio, a penalidade será aplicada a todos os integrantes do consórcio, exceto no caso de multa, cujo valor será proporcional à participação dos integrantes no consórcio.

15.2.1. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da consorciada desclassificada ou desistente, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

- 16.2. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, com expediente no âmbito da CPRM.
- 16.3. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da CPRM, importando, entretanto, para o licitante, irrestrita e irrevogável aceitação das condições e dos termos deste edital e seus anexos.
- 16.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:
- 16.4.1. adiamento ou suspensão da licitação;
 - 16.4.2. revogação ou anulação deste edital, ou, ainda, sua modificação, no todo ou em parte; ou
 - 16.4.3. alteração das condições do processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 16.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CPRM, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7. Quaisquer alterações neste edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas por meio do endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>.

- 16.8. Em todos os casos, será assegurado aos licitantes ou terceiros o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.
- 16.9. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.
- 16.10. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CPRM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, publicizado aos licitantes. A CPRM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.11. É facultado à CEL ou ao Diretor-Presidente da CPRM, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.12. Os licitantes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEL, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.
- 16.13. Dos trabalhos da CEL será lavrada ata, registrando as ocorrências e eventuais manifestações dos licitantes, sendo assinada pelos membros da CEL e dos representantes credenciados, e a lista de presença será anexada à Ata da Sessão Pública.

**ANEXO I – CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS
MINERÁRIOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS

«NOME_SIGEP»

Nº «NUMERO_CONTRATO»

CELEBRADO ENTRE

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

E

«SIGNATARIA_01»

BRASIL



**MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE
CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PES-
QUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E
A (*).**

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília, CEP 70040-904, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*), neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, (*), doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a (*), com sede em (*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*), neste ato representada por inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*), portador da Carteira de Identidade nº (*), expedida pelo(a) (*), e inscrito no CPF/MF sob o nº (*), doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CESSIONÁRIA**, cada uma dessas partes também individualmente designada como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, com a interveniência de (*), com sede em (*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*), neste ato representada por inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*), portador da Carteira de Identidade nº (*), expedida pelo(a) (*), e inscrito no CPF/MF sob o nº (*), doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**;

CONSIDERANDO

- que, nos termos da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, compete à CPRM realizar pesquisa mineral, conforme definida em lei, não se lhe aplicando, nesse caso, o disposto nos arts. 31 e 32 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração;
- que, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.970, de 1994, uma vez aprovado o relatório de pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar a cessão dos respectivos direitos à concessão de lavra da jazida pesquisada;
- que a CPRM é a única e legítima detentora dos direitos minerários objeto da 3ª LICITAÇÃO DE ATIVOS MINERÁRIOS DA CPRM/MME – Fosfato de Miriri/PB-PE (doravante denominada simplesmente “Licitação”);

- que a INTERVENIENTE foi declarada vencedora da Licitação, tendo sido adjudicado o objeto e homologado o seu resultado;
- que a INTERVENIENTE efetuou o pagamento à CPRM da primeira parcela do Bônus de Assinatura, conforme exigido pelo edital da Licitação (doravante denominado simplesmente “Edital”);
- que todas as etapas previstas no Edital foram cumpridas satisfatoriamente, fazendo a PROMITENTE CESSIONÁRIA, na condição de subsidiária da INTERVENIENTE, jus à celebração deste instrumento particular;

Isto posto, por este CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS (doravante denominado simplesmente “Contrato”), têm as Partes justo e acordado, entre si e seus sucessores, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. As definições contidas no Edital ficam incorporadas a este Contrato e, por conseguinte, terão eficácia para todos os seus fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto promessa de cessão e possível transferência dos direitos minerários descritos abaixo (doravante denominados simplesmente “Direitos Minerários”).

Ativo	Processos ANM nºs	Área total
Fosfato de Miriri (PE-PB)	840.302/1979 840.303/1979 840.304/1979 840.305/1979 840.306/1979 840.307/1979 840.446/1980	6.112,18

CLÁUSULA TERCEIRA – AUDITORIA TÉCNICA PRELIMINAR

- 3.1. A PROMITENTE CESSIONÁRIA poderá realizar auditoria técnica preliminar com o objetivo de validar e confrontar os dados e os resultados constantes do relatório final dos trabalhos de pesquisa submetido pela CPRM e aprovado pelo extinto DNPM.
- 3.2. A CPRM compromete-se a conceder acesso aos testemunhos de sondagem e demais materiais geológicos já existentes na data de assinatura deste Contrato, de modo a permitir que a PROMITENTE CESSIONÁRIA promova as análises físico-químicas que entender necessárias.
- 3.3. A auditoria técnica preliminar deverá ser concluída em, no máximo, 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste Contrato.
- 3.3.1. A fase de auditoria técnica preliminar terminará com a entrega do relatório a que se refere a Subcláusula 3.4 ou com o encerramento do prazo de 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- 3.4. Os trabalhos desenvolvidos e os resultados obtidos durante a auditoria técnica preliminar deverão obrigatoriamente a utilizar métodos reconhecidos internacionalmente de *Quality Assurance/Quality Control* (QaQc) e serão objeto de relatório, elaborado em conformidade com as melhores práticas e recomendações internacionais vigentes (e.g. JORC, 2012; CIM, 2011, SAMREC, etc.) e subscrito por um “Profissional Qualificado” registrado junto à Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (“CBRR”) ou de uma ‘Organização Profissional Reconhecida - OPR’.
- 3.4.1. Durante o prazo de auditoria técnica preliminar, a PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá entregar à CPRM uma via do relatório a que se refere a Subcláusula 3.4 deste Contrato, juntamente com todos dados físicos, analógicos e digitais gerados durante o trabalho, incluindo, mas não limitado, a testemunhos de sondagem, polpas de amostras geoquímicas, amostras de rochas, dados geofísicos, geoquímicos, geológicos, ambientais, sociais e quaisquer outros que tenham sido gerados durante esse trabalho, incluindo relatórios técnicos, georreferenciados e devidamente organizados em bancos de dados.
- 3.5. A PROMITENTE CESSIONÁRIA poderá, mediante notificação à CPRM durante o prazo para realização da auditoria técnica preliminar, optar pelo encerramento deste Contrato, sem qualquer ônus ou encargo financeiro adicional, ficando eximida do pagamento das demais parcelas vincendas do Bônus

de Assinatura.

- 3.5.1. Caso a PROMITENTE CESSIONÁRIA não exerça a opção de encerramento a que se refere a Subcláusula 3.5, dar-se-á início à primeira fase da Pesquisa Complementar no dia imediatamente subsequente ao da entrega do relatório a que se refere a Subcláusula 3.4 ou ao do término do prazo para realização da auditoria técnica preliminar, conforme registrado no Termo de Início de Fase da Pesquisa Complementar (Anexo I-A), nos termos das Subcláusulas 4.3.1 e 4.4.
- 3.5.2. A primeira parcela do Bônus de Assinatura não será, em hipótese alguma, devolvida à PROMITENTE CESSIONÁRIA, ainda que ela opte pelo encerramento deste Contrato durante o prazo para realização da auditoria técnica preliminar.
- 3.6. A PROMITENTE CESSIONÁRIA ou a INTERVENIENTE não terão direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização caso os dados e os resultados constantes do relatório final dos trabalhos de pesquisa submetido pela CPRM e aprovado pelo extinto DNPM não sejam validados pela auditoria técnica preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – PESQUISA COMPLEMENTAR

- 4.1. Ressalvada a hipótese de encerramento deste Contrato durante o prazo para realização da auditoria técnica preliminar, a PROMITENTE CESSIONÁRIA compromete-se a conduzir, às suas expensas, as atividades previstas no Plano de Pesquisa Complementar, que passa a integrar este Contrato.
- 4.2. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá apresentar à CPRM o programa de pesquisa a ser realizado durante a fase de Pesquisa Complementar com cronograma de execução e investimento previsto para o período.
- 4.3. A Pesquisa Complementar deverá ser conduzida com observância às disposições da legislação mineral e ambiental aplicável e sob responsabilidade da PROMITENTE CESSIONÁRIA.
- 4.4. A Pesquisa Complementar será dividida em duas fases, sem suspensões ou interrupções, exceto aquelas previstas neste Contrato ou no Edital.
- 4.4.1. A primeira fase da Pesquisa Complementar se inicia com o término da fase de auditoria técnica preliminar, conforme Subcláusula 3.3.1 ou, no caso de renúncia ao direito à realização da auditoria técnica

preliminar, com a assinatura deste Contrato, e se encerrará com o início da segunda fase ou com o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

4.4.2. A segunda fase da Pesquisa Complementar se iniciará na data de apresentação à CPRM da garantia de execução contratual relativa à segunda fase da Pesquisa Complementar, conforme registrado no Termo de Início de Fase da Pesquisa Complementar (Anexo I-A), e se encerrará com a assinatura do Instrumento de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I-C do Edital) a que se refere a Subcláusula 5.1 deste contrato, ou com o decurso do prazo da autorizações para pesquisa complementar emitidas pela ANM, o que ocorrer primeiro.

4.5. O início da Pesquisa Complementar está condicionado à apresentação do plano de pesquisa e ao oferecimento da respectiva garantia de execução contratual.

4.5.1. A não apresentação da garantia de execução contratual no curso da auditoria técnica preliminar impede o início da primeira fase da Pesquisa Complementar e pode ensejar a rescisão unilateral deste Contrato pela CPRM, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e o ressarcimento por danos possivelmente causados.

4.5.2. No caso de renúncia ao direito à realização da auditoria técnica preliminar, a garantia de execução contratual relativa à primeira fase da Pesquisa Complementar deverá ter sido apresentada até a data de assinatura deste Contrato.

Programa de investimento mínimo

4.6. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá executar o programa de investimento mínimo, compreendendo investimentos em pesquisa mineral, ensaios de caracterização e beneficiamento do minério que somados correspondam a no mínimo R\$ 300.000 (trezentos mil reais).

4.7. O plano de pesquisa proposto deverá apresentar, no mínimo, o valor de investimento mínimo obrigatório.

4.8. A PROMITENTE CESSIONÁRIA compromete-se a dar andamento aos trabalhos de Pesquisa Complementar, obrigando-se a não deixar de investir por um período maior que 6 (seis) meses contínuos, salvo justa causa.

4.9. A CPRM poderá, caso julgue necessário solicitar notas fiscais para a comprovação dos investimentos realizados durante a Fase de Pesquisa Complementar para avaliar o cumprimento do investimento mínimo obrigatório.

Opção de encerramento da Pesquisa Complementar

- 4.10. A PROMITENTE CESSIONÁRIA poderá, mediante notificação à CPRM e a qualquer momento, optar pelo encerramento antecipado da Pesquisa Complementar.
- 4.11. Se optar pelo encerramento antecipado da Pesquisa Complementar, a PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá pagar à CPRM, a título de indenização e em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de encerramento, o valor correspondente à diferença entre os valores gastos até o momento da decisão de encerramento da Pesquisa Complementar e o valor do investimento mínimo obrigatório.
- 4.12. O pagamento da indenização pelo encerramento antecipado da Pesquisa Complementar a que se refere a Subcláusula 4.9, exige a PROMITENTE CESSIONÁRIA do pagamento das parcelas vincendas do Bônus de Assinatura.
- 4.13. O PROMITENTE CESSIONÁRIO deverá encaminhar à CPRM, sem ônus para esta e em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação de encerramento, os seguintes dados e documentos:
- 4.13.1. relatório dos trabalhos de Pesquisa Complementar já realizados, nos termos do inciso V do artigo 22 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração e legislação correlata, de acordo com as melhores práticas e recomendações vigentes (e.g. JORC, 2012; CIM, 2011, SAMREC, etc.) subscrito por um "Profissional Qualificado" registrado junto à CBRR ou de uma 'Organização Profissional Reconhecida - OPR' e legalmente habilitado; e
 - 4.13.2. todos os dados físicos, analógicos e digitais gerados durante a pesquisa mineral, incluindo, mas não limitado, a testemunhos de sondagem, polpas de amostras geoquímicas, amostras de rochas, dados geofísicos, geoquímicos, geológicos, ambientais, sociais e quaisquer outros que tenham sido gerados durante o período de vigência do Contrato, incluindo avaliações e relatórios técnicos, georreferenciados e devidamente organizados em bancos de dados.
- 4.14. A CPRM informará à PROMITENTE CESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de encerramento, o cronograma e o endereço para a entrega dos materiais descritos na subcláusula 4.13.2.

Conclusão da Pesquisa Complementar

- 4.15. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá submeter à CPRM, em até 90 (noventa) dias antes do termo final do prazo de 3 (três) anos da pesquisa complementar, relatório dos trabalhos realizados de acordo com as melhores práticas e recomendações vigentes (e.g. JORC, 2012; CIM, 2011, SAMREC, etc.), subscrito por um “Profissional Qualificado” registrado junto à CBRR ou de uma 'Organização Profissional Reconhecida - OPR' e legalmente habilitado.
- 4.16. A CPRM endossará o relatório que demonstre técnica e economicamente a presença de elementos suficientes a comprovar a viabilidade ou inviabilidade do projeto.
- 4.16.1. Caso a pesquisa seja insuficiente para comprovar a viabilidade ou inviabilidade do projeto ou caso, mesmo após exigência da CPRM, o relatório mantiver falhas de elaboração, a CPRM não endossará o relatório, podendo solicitar esclarecimentos e/ou considerar o Contrato imediatamente rescindido, cabendo à CPRM, nesse último caso, dar início a uma nova negociação dos Direitos Minerários, sem prejuízo da aplicação da penalidade contratual cabível e reparação pelos danos causados.
- 4.16.2. O relatório da Pesquisa Complementar somente poderá ser rejeitado por decisão colegiada da Diretoria Executiva da CPRM, fundamentada em argumentos técnicos.
- 4.17. A CPRM deverá comunicar à PROMITENTE CESSIONÁRIA sua decisão sobre o relatório dos trabalhos realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados da submissão.
- 4.17.1. Caso a CPRM não se manifeste no prazo fixado, considerar-se-á que o relatório foi endossado tacitamente.
- 4.18. A PROMITENTE CESSIONÁRIA ou a INTERVENIENTE não terão direito a qualquer pagamento, ressarcimento, restituição, reembolso ou indenização em caso de insucesso exploratório ou ausência de viabilidade econômica das eventuais descobertas na área dos Direitos Minerários.

Prorrogação da Pesquisa Complementar

- 4.19. Caso não se faça possível concluir a Pesquisa Complementar por razões



não atribuíveis à PROMITENTE CESSIONÁRIA, esta deverá submeter à CPRM, em até 90 dias antes do termo final do prazo de 3 (três) anos do início das pesquisas, justificativa para prorrogação do prazo da Pesquisa Complementar, acompanhada de relatório dos trabalhos já realizados, de acordo com as melhores práticas e recomendações vigentes (e.g. JORC, 2012; CIM, 2011, SAMREC, etc), subscrito por um “Profissional Qualificado” registrado junto à Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR) ou de uma 'Organização Profissional Reconhecida - OPR' e legalmente habilitado.

4.20. Cumprido integralmente o disposto na Subcláusula 4.19 deste Contrato, a CPRM fará a análise do pedido e, em até 30 (trinta) dias decidirá sobre a solicitação da prorrogação de prazo.

4.20.1. A CPRM somente poderá se recusar ao pedido de prorrogação do prazo da Pesquisa Complementar por decisão colegiada da Diretoria Executiva da CPRM, fundamentada em argumentos técnicos.

4.21. Em caso de prorrogação do prazo da Pesquisa Complementar, a PROMITENTE CESSIONÁRIA submeterá à CPRM, em até 90 (noventa) dias antes do término da prorrogação, o relatório dos trabalhos realizados, observando-se, no que couber, o disposto nas Subcláusulas 4.15, 4.16, 4.17 e 4.18.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS MINERÁRIOS

5.1. A CPRM fixará, após consulta prévia à PROMITENTE CESSIONÁRIA, data, horário e local para a assinatura do Instrumento de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I-C do Edital), desde que atendidas as seguintes condições:

5.1.1. o relatório da Pesquisa Complementar tenha sido endossado pela CPRM;

5.1.2. a segunda parcela do Bônus de Assinatura tenha sido paga;

5.1.3. a garantia de execução contratual tenha sido atualizada, nos termos da Subcláusula 14.4; e

5.1.4. a PROMITENTE CESSIONÁRIA tenha atendido integralmente os termos e condições previstos neste Contrato e no Edital, bem como na legislação aplicável.

5.2.A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá submeter o Instrumento de Cessão de Direitos Minerários à ANM para fins de anuência prévia e averbação em até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, sob pena de aplicação de multa.

5.2.1. Caso o prazo previsto na Subcláusula 5.2 não seja atendido, a CPRM poderá requerer isoladamente à ANM a anuência prévia e averbação da cessão.

5.3. Simultaneamente à celebração do Instrumento de Cessão de Direitos Minerários, serão outorgadas as seguintes procurações:

5.3.1. a CPRM outorgará à PROMITENTE CESSIONÁRIA procuração (Anexo I-D deste Contrato) para representá-la perante a ANM, bem como perante terceiros, com a finalidade exclusiva de promover a transferência dos direitos minerários a seu favor; e

5.3.2. a PROMITENTE CESSIONÁRIA outorgará à CPRM procuração (Anexo I-E deste Contrato) para representá-la perante a ANM, bem como perante terceiros, com a finalidade exclusiva de acompanhar os Direitos Minerários, incluindo o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM, promover a transferência dos direitos minerários em favor da PROMITENTE CESSIONÁRIA e adotar as medidas urgentes que se fizerem necessárias para a manutenção dos Direitos Minerários de forma válida e eficaz, sem que tal fato represente qualquer atenuante da responsabilidade da PROMITENTE CESSIONÁRIA quanto à manutenção dos Direitos Minerários.

5.4. Até a averbação da transferência dos Direitos Minerários, a CPRM permanecerá responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis a fim de manter a titularidade boa e válida dos Direitos Minerários, livre e desembaraçada de qualquer ônus, inclusive, mas não limitado, ao cumprimento integral do Código de Mineração e das exigências e prazos estabelecidos pela ANM, bem como quanto à apresentação tempestiva de relatórios, obrigando-se a PROMITENTE CESSIONÁRIA a restituir à CPRM de todos os valores eventualmente despendidos para manutenção dos Direitos Minerários, corrigidos pelo IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, e perdas e danos.

5.5. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá requerer as concessões de lavra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da averbação da cessão e transferência dos Direitos Minerários, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.970, de 1994.

- 5.5.1. Findo o prazo a que se refere a Subcláusula 5.5, sem que haja requerido as concessões de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga das concessões, caducará o direito da PROMITENTE CESSIONÁRIA, devendo a CPRM proceder a uma nova negociação dos Direitos Minerários, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e reparações pelos danos causados.
- 5.6. O Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, que instruirá o requerimento de concessão de lavra, deverá ser elaborado nos termos da legislação minerária e de acordo com as melhores práticas e recomendações vigentes (e.g. JORC, 2012; CIM, 2011, SAMREC, etc) e subscrito por “Profissional Qualificado” registrado junto à CBRR ou de uma 'Organização Profissional Reconhecida - OPR' e legalmente habilitado.
- 5.7. O PAE deverá ser endossado pela CPRM previamente à sua submissão à ANM.
- 5.7.1. A CPRM deverá comunicar à PROMITENTE CESSIONÁRIA sua decisão sobre o PAE no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.
- 5.7.2. Caso a CPRM não se manifeste no prazo fixado, considerar-se-á que o relatório foi endossado tacitamente.
- 5.7.3. O PAE somente poderá ser rejeitado por decisão colegiada da Diretoria Executiva da CPRM, fundamentada em argumentos técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO

- 6.1. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá dar início às atividades de lavra, na forma prevista no PAE, em até 2 (dois) anos contados da data de averbação da transferência dos Direitos Minerários, desde que a primeira concessão de lavra tenha sido publicada no DOU há pelo menos 12 (doze) meses.
- 6.1.1. A CPRM poderá prorrogar o prazo para início das atividades de lavra mediante justificativa apresentada pela PROMITENTE CESSIONÁRIA.
- 6.1.2. A inobservância do dever estabelecido na Subcláusula 6.1 importará o pagamento antecipado à CPRM, a cada três meses, de Royalty no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o início das operações de lavra.

- 6.1.3. O valor mínimo a que se refere a Subcláusula 6.1.2 será corrigido pelo IPCA-E ou índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção do primeiro, a partir da assinatura deste Contrato até o efetivo pagamento do valor devido.
- 6.1.4. Aplica-se à antecipação do valor de Royalty mínimo, no que couber, o disposto na Subcláusula 7.3, 7.4 e 7.5.
- 6.1.5. Os valores antecipados a título de royalty mínimo poderão ser compensados nos pagamentos futuros de royalty ao longo de dois anos contados do início das operações de lavra, corrigidos pelo IPCA-E ou índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção do primeiro.
- 6.1.6. Caso a lavra não seja iniciada após 5 (cinco) anos da averbação da transferência dos Direitos Minerários e desde que a primeira concessão de lavra tenha sido publicada no DOU há pelo menos 3 (três) anos, a CPRM poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos da Subcláusula 16.4.8, caso não haja justificativa técnica plausível para a demora no início das operações.
- 6.2. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá sempre tomar as decisões operacionais na fase de produção com prudência e levando em conta os interesses da CPRM, sendo necessária a anuência prévia da CPRM nas seguintes situações:
- 6.2.1. redução da produção mensal a patamar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no PAE; ou
- 6.2.2. suspensão da produção por prazo superior a três meses consecutivos ou 120 dias acumulados e não consecutivos;
- 6.3. A CPRM terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da notificação para informar sobre a concessão da anuência prévia a que se refere a Subcláusula 6.2, devendo o silêncio ser interpretado como anuência tácita.
- 6.4. A anuência prévia a que se refere a Subcláusula 6.2 somente poderá ser negada por decisão colegiada da Diretoria Executiva da CPRM, fundamentada em argumentos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO



Bônus de Assinatura

7.1. A PROMITENTE CESSIONÁRIA pagará à CPRM Bônus de Assinatura, no valor de R\$ [•] ([•] reais), a ser recolhido em três parcelas.

7.1.1. A CPRM reconhece o pagamento e dá quitação integral quanto à primeira parcela do Bônus de Assinatura, no valor de R\$ [•] ([•] reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Bônus de Assinatura.

7.1.2. A segunda parcela do Bônus de Assinatura, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Bônus de Assinatura, deverá ser paga à CPRM até o término da Pesquisa Complementar, sob pena de impedir a cessão definitiva do direito minerário enquanto perdurar o inadimplemento.

7.2. As parcelas do Bônus de Assinatura deverão ser atualizadas pelo IPCA-E, ou índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção do primeiro, a partir da homologação da Licitação até o efetivo pagamento da parcela devida.

Bônus de Descoberta

7.3. A PROMITENTE CESSIONÁRIA pagará à CPRM Bônus de Descoberta, no valor de R\$ 2.631.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil reais), a ser recolhido em parcela única em até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento de lavra.

7.3.1. A PROMITENTE CESSIONÁRIA ficará dispensada do pagamento do Bônus de Descoberta caso o relatório final da pesquisa complementar ou o PAE, endossados pela CPRM, demonstrem, com elementos técnicos suficientes, que o projeto não é economicamente viável fins de produção de concentrado de fosfato com teor de, pelo menos, 32%, mas é economicamente exequível em formato simplificado, para fins de produção de agrominerais, tais como fertilizantes simples, remineralizadores ou corretivos de solo, conforme definidos e disciplinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Instruções Normativas nº 39/2018, 05/2016 e 35/2006, respectivamente).

7.3.2. Na hipótese descrita na Subcláusula 7.3.1, a PROMITENTE CESSIONÁRIA, caso as condições de mercado e outros fatores relevantes

se alterem de modo a tornar economicamente viável a produção de concentrado de fosfato com teor de, pelo menos, 32%, a PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do Bônus de Descoberta, independentemente da fase do projeto, como condição prévia para a protolização do novo Plano de Aproveitamento Economico na ANM.

- 7.4. O Bônus de Descoberta deverá ser atualizado pelo IPCA-E, ou índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção do primeiro, a partir da homologação desta licitação até o efetivo pagamento do valor devido.

Royalty

- 7.5. A PROMITENTE CESSIONÁRIA pagará trimestralmente à CPRM, em moeda corrente do Brasil, Royalty calculado à alíquota de 1% (um por cento), a ser calculado da seguinte forma:

7.5.1. na hipótese de venda, sobre o valor da receita bruta da venda, não sendo admitida qualquer dedução de custo ou despesa na base de cálculo, mesmo que incorridos ou arcados pela PROMITENTE CESSIONÁRIA, tais como custos de comercialização, tributos, Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, indenizações, dentre outras despesas; ou

7.5.2. na hipótese de consumo e exportação, sobre a receita bruta calculada da mesma forma prevista, respectivamente, nos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis ao cálculo devido a título de CFEM.

- 7.6. O Royalty deverá ser pago à CPRM até as seguintes datas:

7.6.1. relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de cada ano, até o último dia útil de abril do mesmo ano;

7.6.2. relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril, maio e junho de cada ano, até o último dia útil de julho do mesmo ano;

7.6.3. relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho, agosto e setembro, até o último dia útil de outubro do mesmo ano; e

- 7.6.4. relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de outubro, novembro e dezembro, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente.
- 7.7. O Royalty será devido sobre todos os produtos minerais provenientes das áreas dos Direitos Minerários até o encerramento definitivo das operações, obrigando-se a PROMITENTE CESSIONÁRIA a disponibilizar e fornecer à CPRM todos os documentos fiscais, contábeis e financeiros necessários ao cálculo dos valores devidos.

Disposições comuns

- 7.8. As parcelas do Bônus de Assinatura e o Royalty deverão ser pagos à CPRM mediante guia de recolhimento da União - GRU, utilizando-se os seguintes dados: Unidade Gestora 495001, Gestão 29208 e Código de Recolhimento / Receita 28808-0.
- 7.8.1. Qualquer mudança nos dados de preenchimento da GRU deverá ser avisada pela CPRM à PROMITENTE CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação, sob pena de os pagamentos feitos com base nos dados descritos na Subcláusula 7.6 serem considerados regulares.
- 7.9. O atraso no pagamento ou o seu pagamento a menor acarretará imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPCA-E/IBGE.
- 7.10. No caso de atraso no pagamento do Royalty ou da parcela do Bônus de Assinatura por prazo superior a 90 (noventa) dias, a CPRM poderá dar o contrato por rescindido, sem que caiba à PROMITENTE CESSIONÁRIA pleitear ressarcimento ou indenização a qualquer título, devendo a titularidade dos Direitos Minerários ser transferida à CPRM ou a quem a CPRM indicar, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratuais cabíveis;
- 7.11. Não haverá devolução do pagamento do Royalty ou de nenhuma parcela do Bônus de Assinatura.

Compartilhamento de ganhos extraordinários



7.12. O percentual de Royalty poderá ser objeto de revisões anuais ao longo de toda a operação da mina, conforme metodologia descrita abaixo, caso se verifique incremento do preço médio de venda do produto mineral em relação aquele praticado nos três primeiros meses contados do início da comercialização.

7.12.1. Completados 3 (três) meses da data de início da comercialização, será calculado o preço-base, assim entendido como o preço médio de venda do produto mineral durante o primeiro trimestre de comercialização.

7.12.2. O preço médio de venda corresponderá à média ponderada do preço de venda por tonelada comercializada ao longo de todo o período trimestral determinado.

7.12.3. A cada ano, sempre na data de aniversário do início da comercialização, será realizada nova mensuração do preço médio de venda do produto mineral praticado durante os três meses imediatamente anteriores.

7.12.4. A variação entre o preço-base, corrigido pelo IPCA-E, ou índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção do primeiro, e o preço médio de venda praticado no trimestre imediatamente anterior será aplicada à tabela abaixo para fins de definição do percentual de royalty a incidir sobre a receita das vendas durante os 12 (doze) meses seguintes até novo cálculo do preço médio.

Variação entre o preço-base atualizado e o preço médio de venda no trimestre anterior	Royalty
Menor ou igual a 130%	1%
Maior que 130% e menor ou igual a 150%	1,2%
Maior que 150% e menor ou igual a 170%	1,3%
Maior que 170% e menor ou igual a 200%	1,4%
Maior que 200%	1,5%

- 7.13. O gráfico de variação do percentual de royalty em função do aumento do preço médio de venda do produto mineral em relação ao preço-base corrigido, conforme adotados na tabela acima, são apresentados no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

- 8.1. A PROMITENTE CESSIONÁRIA somente poderá ceder, arrendar ou gravar, de forma gratuita ou onerosa, em favor de terceiros os direitos e obrigações oriundos deste Contrato ou os Direitos Minerários mediante prévio e expresso consentimento da CPRM, o qual dependerá da assunção formal, pelo terceiro, de todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato, principalmente quanto ao pagamento do Bônus de Assinatura e do Royalty.

- 8.1.1. A inobservância do disposto na Subcláusula 8.1 acarretará aplicação da multa contratual prevista na Subcláusula 15.1.1.2, sem prejuízo da execução da garantia e recomposição de perdas e danos, incluindo lucros cessantes.

- 8.2. A CPRM poderá ceder seus direitos e obrigações oriundos deste Contrato a terceiros mediante simples notificação à PROMITENTE CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 9.1. A CPRM declara e garante à PROMITENTE CESSIONÁRIA ser verdadeiro e correto que:

- 9.1.1. é a única e a legítima detentora dos Direitos Minerários, os quais foram legalmente obtidos e são mantidos válidos e em situação regular de acordo com os dispositivos da legislação aplicável;
- 9.1.2. os Direitos Minerários estão livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, royalties, acordos de participação nos lucros, acordos de participação, reclamações ou questionamentos de terceiros, inclusive de qualquer autoridade pública, de qualquer natureza que seja;

9.1.3. não há acordos ou instrumentos firmados que possam de alguma forma afetar de maneira adversa os Direitos Minerários; e

9.1.4. cumpre todas e quaisquer legislações aplicáveis, inclusive, sem limitação, a legislação ambiental, trabalhista, de seguridade social, fiscal e de mineração, e não há atualmente nenhuma reclamação apresentada ou a ser apresentada em nome de terceiros ou de autoridades governamentais contra a CPRM referente a possíveis danos causados ao meio ambiente ou ao não cumprimento com quaisquer dessas leis e regulamentos no que diz respeito aos Direitos Minerários.

9.2. A PROMITENTE CESSIONÁRIA declara e garante à CPRM que, ao firmar e cumprir com os termos deste Contrato, não está violando, nem entrando em conflito com nenhum outro acordo ou acerto, nem constituindo um inadimplemento de alguma obrigação de qualquer natureza assumida perante terceiros.

9.3. As Partes neste ato declaram e garantem uma à outra que:

9.3.1. este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e seus sucessores a qualquer título;

9.3.2. este Contrato e seus anexos constituem o acordo integral entre as Partes e substituem todos os comunicados, acordos e entendimentos anteriores havidos entre as Partes a respeito do objeto deste Contrato;

9.3.3. este Contrato constituirá um título executivo extrajudicial, dando às Partes o direito de exigir a execução específica das obrigações nele estabelecidas, conforme previsto no artigo 784 do Código de Processo Civil brasileiro (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015);

9.3.4. assim que solicitado pela outra Parte, tomarão as medidas, fornecerão as informações e os documentos adicionais, bem como firmarão os instrumentos que venham a ser necessários ou convenientes para a implementação e execução do escopo e das condições deste Contrato, inclusive no que diz respeito à celebração do Instrumento de Cessão dos Direitos Minerários (Anexo I-C do Edital) e à outorga das procurações a que se referem as Subcláusulas 5.3.1 e 5.3.2;

9.3.5. têm conhecimento de todas as implicações presentes neste Contrato, bem como dos direitos, obrigações e responsabilidades oriundas deste; e

9.3.6. obtiveram todas as aprovações e autorizações para firmar este Contrato, de forma que os respectivos signatários estão devidamente e legalmente habilitados a celebrar o negócio jurídico aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS

Obrigações da PROMITENTE CESSIONÁRIA

10.1. São obrigações e responsabilidades da PROMITENTE CESSIONÁRIA, além daquelas descritas em outras cláusulas deste Contrato:

- 10.1.1. cumprir fielmente o Contrato, observando integralmente todos os prazos, etapas e regras nele estabelecidos e em seus anexos;
- 10.1.2. atuar conforme as leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando à legislação minerária e ambiental, notadamente a Resolução nº 4, de 15 de fevereiro de 2019, da Agência Nacional de Mineração – ANM, a Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as normas editadas pelos órgãos ambientais dos Estados de Pernambuco e da Paraíba;
- 10.1.3. cumprir tempestiva e satisfatoriamente as exigências que forem formuladas pela ANM, pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental e outros órgãos e entidades públicas competentes;
- 10.1.4. recolher a CFEM, na forma da legislação vigente, bem como todos os demais encargos financeiros devidos ao Poder Público em razão da execução do Contrato;
- 10.1.5. cumprir tempestivamente e satisfatoriamente todas as obrigações de titular de direito minerário previstas na legislação aplicável, incluindo, mas não limitadas àquelas estabelecidas no Código de Mineração, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- 10.1.6. tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à manutenção da validade e eficácia dos Direitos Minerários, em estrito cumprimento à legislação aplicável;

- 10.1.7. informar de imediato à CPRM acerca de qualquer inadimplemento, ocorrido ou em potencial, qualquer notificação recebida da ANM relacionada ou que possa de alguma forma afetar os Direitos Minerários, ou qualquer questionamento, reivindicação ou ocorrência relevante com relação aos Direitos Minerários ou que possa, de alguma forma, impactar negativamente na execução das atividades previstas neste Contrato;
- 10.1.8. obter e atuar em estrita conformidade com as anuências, autorizações, permissões, concessões ou licenças exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal para o exercício das atividades previstas no Contrato;
- 10.1.9. manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.1.10. realizar a Pesquisa Complementar, atendendo tempestivamente a todas e quaisquer exigências formuladas pela CPRM relativas ao cumprimento das obrigações deste Contrato;
- 10.1.11. disponibilizar, em espaço organizado na área do projeto, os testemunhos referentes à sondagem realizada, conforme as melhores práticas do mercado;
- 10.1.12. fornecer diretamente, comprar, alugar, arrendar, afretar ou de qualquer outra forma obter, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive instalações, construções, sistemas, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato;
- 10.1.13. conduzir, sob sua responsabilidade técnica, gerencial e financeira, todos os trabalhos de auditoria técnica preliminar, Pesquisa Complementar e de implantação e operação das minas e das unidades de beneficiamento;
- 10.1.14. dar andamento aos trabalhos de Pesquisa Complementar, obrigando-se a não deixar de investir por um período maior que 6 (seis) meses contínuos, salvo justa causa;
- 10.1.15. apresentar o relatório de Pesquisa Complementar à CPRM, dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- 10.1.16. enviar à CPRM, até 15 de março de cada ano, cópia do relatório anual de lavra a que se refere o inciso XXVII do art. 35 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018;

- 10.1.17. permitir o acesso da CPRM para monitoramento dos trabalhos de pesquisa e lavra mediante aviso prévio;
- 10.1.18. arcar com todos os encargos trabalhistas, cíveis, empresariais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados envolvidos no desempenho de suas atividades ou em conexão com elas, não existindo entre a CPRM e aqueles qualquer tipo de vínculo empregatício;
- 10.1.19. responder pelos ônus decorrentes de ações judiciais ajuizadas em razão de prejuízos relacionados à execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM por terceiros;
- 10.1.20. responder pela obtenção das licenças ambientais exigíveis, pelas outorgas de uso da água, e pelas licenças e autorizações de qualquer outra natureza, após a assinatura deste Contrato, isentando a CPRM de qualquer responsabilidade nesses processos;
- 10.1.21. responder pelo acesso às áreas de pesquisa e futura mineração, isentando a CPRM de qualquer responsabilidade nesse processo;
- 10.1.22. responder por todo e qualquer litígio que possa surgir com os superficiários, isentando a CPRM de qualquer responsabilidade;
- 10.1.23. cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras e tributárias, bem como seus compromissos em relação aos superficiários e à CPRM, notadamente o pagamento do Bônus de Assinatura e do Royalty;
- 10.1.24. responder e eximir a CPRM de quaisquer reclamações, perdas, danos, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive de natureza ambiental, até que efetivada a averbação à PROMITENTE CESSIONÁRIA da cessão do título minerário, que possam decorrer das atividades previstas neste Contrato durante a fase de auditoria técnica e pesquisa complementar
- 10.1.25. disponibilizar à CPRM informações sobre as propriedades preexistentes na área objeto dos Direitos Minerários e registradas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural ou em sistema similar;
- 10.1.26. disponibilizar à CPRM as informações existentes sobre o patrimônio histórico, cultural, natural e arqueológico brasileiro conhecido na área objeto dos Direitos Minerários; e

- 10.1.27. atender, sempre que possível, as recomendações oriundas do Comitê de Bacia em que estejam inseridas as áreas objeto dos Direitos Minerários, durante a fase de licenciamento ambiental.

Obrigações e responsabilidades da CPRM

10.2. São obrigações e responsabilidades da CPRM, além daquelas descritas em outras cláusulas deste Contrato:

- 10.2.1. eximir de responsabilidade a PROMITENTE CESSIONÁRIA, no caso de atraso na execução do Contrato, por fato ou motivo que não possa ser imputado à PROMITENTE CESSIONÁRIA, desde que estejam cumpridas satisfatoriamente todas as suas obrigações contratuais;
- 10.2.2. analisar o relatório de Pesquisa Complementar em até 30 (trinta) dias, providenciando sua protocolização na ANM, caso o mesmo esteja em conformidade com as exigências legais;
- 10.2.3. atender aos prazos para cumprimento de obrigação ou ônus contratual;
- 10.2.4. celebrar o Instrumento de Cessão dos Direitos Minerários (Anexo I-C do Edital), caso cumpridos os termos e requisitos do Edital e deste Contrato;
- 10.2.5. fornecer à PROMITENTE CESSIONÁRIA os documentos relacionados ao Contrato e aos títulos minerários em questão em caso de litígios; e
- 10.2.6. caso previamente autorizado pela PROMITENTE CESSIONÁRIA, prestar, sempre que lhe for solicitado por terceiros interessados, informações sobre o adimplemento das obrigações contratuais por parte da PROMITENTE CESSIONÁRIA.

Prerrogativas da CPRM

10.3. São prerrogativas da CPRM, além daquelas descritas neste Contrato:



- 10.3.1. visitar e fiscalizar os trabalhos de pesquisa e lavra mediante aviso prévio;
- 10.3.2. indicar um funcionário ou colaborador da CPRM para acompanhar presencialmente, sempre que a CPRM entender conveniente, a realização das atividades previstas neste Contrato;
- 10.3.3. fiscalizar o cumprimento dos investimentos em pesquisa; e
- 10.3.4. solicitar, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, as informações sobre os trabalhos em curso, além de propor reuniões com a PROMITENTE CESSIONÁRIA com o intuito de fiscalizar o andamento das pesquisas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. O PROMITENTE CESSIONÁRIO é o único responsável por todos os riscos inerentes ao negócio, em especial:
 - 11.1.1. a variação dos custos relacionados à execução da operação e atividades decorrentes;
 - 11.1.2. a variação dos custos concernentes a barreiras alfandegárias e não alfandegárias (de natureza ambiental, social e competitividade dos produtos brasileiros);
 - 11.1.3. impactos da evolução da matriz energética internacional sobre a demanda do minério;
 - 11.1.4. as variações da importância, uso, volatilidade do preço e demanda de tipos de minerais nos mercados nacional e internacional;
 - 11.1.5. impasses em acordo(s) com superficiário(s);
 - 11.1.6. a variação da inflação e mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
 - 11.1.7. a logística, notadamente aquela relacionada à infraestrutura inadequada ou inexistente para o escoamento do minério;
 - 11.1.8. as mudanças tecnológicas na cadeia produtiva;
 - 11.1.9. o surgimento de novos concorrentes;

- 11.1.10. as restrições advindas da oferta de mão-de-obra; e
 - 11.1.11. as demandas de natureza trabalhistas, fiscais, cíveis e comerciais relacionadas à execução do Contrato.
- 11.2. A PROMITENTE CESSIONÁRIA reconhece estar ciente dos riscos descritos nesta cláusula e concorda que a ocorrência dos eventos supervenientes não ensejará qualquer alteração contratual com objetivo de reequilíbrio econômico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AUDITORIA

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados direta ou indiretamente pela CPRM, à qual competirá avaliar o desempenho dos trabalhos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, indicando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando deles ciência à PROMITENTE CESSIONÁRIA.
- 12.2. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da PROMITENTE CESSIONÁRIA em razão dos serviços executados para outras pessoas ou entidades.
- 12.3. A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização da CPRM não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da PROMITENTE CESSIONÁRIA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 12.4. A CPRM terá livre acesso à área objeto deste Contrato e às atividades em curso, aos equipamentos e instalações, bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis.
- 12.5. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá manter a CPRM informada a respeito do progresso, resultados e cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 12.5.1. Durante toda a fase de Pesquisa Complementar e no curso da implantação da mina, a PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá apresentar à CPRM relatórios trimestrais de desenvolvimento do projeto, assinados por profissional legalmente habilitado, o qual deverá conter, no mínimo, (a) dados quantitativos e qualitativos da pesquisa executada no período, em formato digital, passível de ser auditado,

com cronograma de execução; e (b) planilha de custos e trabalhos programados para o trimestre seguinte.

12.5.2. A PROMITENTE CESSIONÁRIA enviará à CPRM, na forma por esta determinada, estudos, interpretações, outros dados e informações geológicas, geoquímicas e geofísicas, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado de suas atividades previstas neste contrato, e que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento da área, objeto deste Contrato.

12.5.3. A qualidade das cópias e demais reproduções dos dados e informações de que trata a Subcláusula 12.5.2 deverá guardar fidelidade absoluta e padrão equivalentes aos originais, inclusive no que se refere a cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e demais características pertinentes.

12.6. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá, nos termos da legislação aplicável:

12.6.1. manter todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças por, no mínimo, cinco anos, contados da sua confecção;

12.6.2. realizar os lançamentos cabíveis; e

12.6.3. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras.

12.7. A CPRM terá o direito, no prazo de 2 (dois) anos contados do vencimento do Royalty, de apresentar contestação ou objeção ao cálculo do Royalty, podendo, para tanto, realizar, às suas próprias custas, a revisão dos documentos, livros e registros pertinentes.

12.7.1. Caso realizada a verificação pela CPRM, haja contestação ou objeção ao cálculo do Royalty no prazo acima, as Partes indicarão, por mútuo acordo e dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da objeção, uma firma de auditoria independente para examinar o cálculo do royalty.

12.7.2. Caso a auditoria independente conclua pela ocorrência do pagamento a menor de Royalty, a PROMITENTE CESSIONÁRIA estará sujeita a multa e juros nos termos da Subcláusula 7.7.

12.7.3. Os custos e despesas da auditoria serão, se necessário, antecipados pela PROMITENTE CESSIONÁRIA, mas serão, ao final, ar-

cados pela CPRM, caso a auditoria conclua pela correção no pagamento, ou pela PROMITENTE CESSIONÁRIA, caso a auditoria conclua pela deficiência no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

13.1. São deveres exclusivos da PROMITENTE CESSIONÁRIA quanto à segurança das atividades e sustentabilidade ambiental, entre outros:

- 13.1.1. zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 13.1.2. minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;
- 13.1.3. promover a gestão de segurança operacional e de meio ambiente que atendam às melhores práticas do setor e à legislação aplicável;
- 13.1.4. responder por todos os danos ao meio ambiente que resultarem, direta ou indiretamente, da execução das suas atividades, inclusive na fase de Pesquisa Complementar, ficando eximida de responsabilidade de recuperar o passivo ambiental comprovadamente anterior à assinatura deste Contrato;
- 13.1.5. zelar pela segurança das atividades, com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União;
- 13.1.6. zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;
- 13.1.7. recuperar áreas degradadas pelas atividades previstas neste Contrato em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas do setor de mineração, apresentando relatório ambiental que comprove a recuperação de qualquer área degradada; e
- 13.1.8. atender às recomendações e determinações de segurança expedidas pela ANM e outros órgãos e entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá pleitear diretamente, obter e atuar em estrita conformidade com as anuências, autorizações, permissões, concessões ou licenças exigidas conforme legislação ambiental para o exercício das atividades previstas no Contrato.

13.2.1. Até a averbação da transferência dos Direitos Minerários, a CPRM, na condição de titular dos Direitos Minerários, prestará à PROMITENTE CESSIONÁRIA o suporte que for exigido para fins de requerimento e obtenção de licença ambiental, sendo, contudo, responsabilidade exclusiva da PROMITENTE CESSIONÁRIA atender e dar cumprimento às condicionantes ambientais fixadas pelo órgão ambiental competente.

13.3. Neste ato, a PROMITENTE CESSIONÁRIA assume expressamente a responsabilidade ambiental decorrente de todo e qualquer trabalho que venha a desenvolver, desde o início da auditoria técnica preliminar e da Pesquisa Complementar até o fechamento da mina, assumindo, exclusivamente, todos e quaisquer passivos que possam ser causados na área em questão, isentando a CPRM de qualquer responsabilidade.

13.4. A CPRM poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia dos estudos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente.

13.5. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá informar imediatamente à CPRM e às autoridades competentes sobre qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou danos ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das atividades, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as orientações dispostas em manuais interpretativos expedidos pela ANM e outros órgãos e entidades competentes, quando existirem.

13.6. A PROMITENTE CESSIONÁRIA realizará, às suas expensas, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente, a recuperação das áreas pesquisadas e lavradas, além das áreas utilizadas para a instalação de estruturas necessárias ao desenvolvimento da atividade de pesquisa e lavra, e entregará à CPRM documento(s) produzido(s) ou chancelado(s) pelo órgão ambiental competente que comprove(m) o cumprimento das condicionantes da licença ambiental específica e demonstrem a quitação das obrigações ambientais do processo de licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



14.1. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução contratual a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, em umas das seguintes modalidades:

- 14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 14.1.2. seguro-garantia, para qualquer fase de execução contratual;
- 14.1.3. fiança bancária, para qualquer fase de execução contratual; e
- 14.1.4. garantia real sobre bem imóvel, exceto para a fase de Pesquisa Complementar.

14.2. A garantia prestada deve ter como beneficiária a CPRM e ser mantida em vigor, nos valores estabelecidos abaixo:

- 14.2.1. durante a Pesquisa Complementar: 50% do valor correspondente ao investimento mínimo obrigatório durante essa fase, conforme Subcláusula 4.11;
- 14.2.2. entre a celebração do Instrumento de Cessão dos Direitos Minerários e, no mínimo, até 24 meses após o fechamento da mina: valor projetado do pagamento dos royalties durante 6 (seis) meses.
- 14.2.3. o valor inicial da garantia durante a operação da mina será calculado a partir da previsão de receitas informadas no Plano de Aproveitamento Econômico apresentado pelo PROMITENTE CESSIONÁRIO e poderá ser revisado mediante solicitação das partes.

14.3. Caso o investimento mínimo relativo à primeira fase de pesquisa complementar não tiver sido atingido quando do início da segunda fase, o valor da garantia de execução contratual a que se refere a Subcláusula 14.2.2 deverá ser somado ao valor correspondente à garantia de execução relativa à primeira fase da Pesquisa Complementar, conforme Subcláusula 14.2.1.

14.4. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deve manter a integridade e a validade da garantia de execução contratual durante todo o período de vigência do Contrato, obedecidos os valores definidos na Subcláusula 14.2, observada a hipótese da Subcláusula 14.3, estando obrigado, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

- 14.4.1. renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, encaminhando à CPRM, previamente ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões), e a manutenção de forma ininterrupta da garantia de execução contratual, nos termos das Subcláusulas 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3;
- 14.4.2. reajustar a garantia de execução contratual anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;
- 14.4.3. repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independentemente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- 14.4.4. responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
- 14.4.5. submeter à prévia aprovação da CPRM eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.
- 14.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da PROMITENTE CESSIONÁRIA mantê-las em vigor, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 14.6. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Economia, ou com seguradora e resseguradora cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 14.7. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:
- 14.7.1. ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie);
- 14.7.2. ter seu valor expresso em moeda corrente nacional;

- 14.7.3. constar a CPRM como beneficiária;
 - 14.7.4. ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e
 - 14.7.5. prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 14.8. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 14.9. A garantia real sobre bem imóvel não poderá recair sobre bem que já seja objeto de gravame em favor de terceiro.
- 14.10. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à PROMITENTE CESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.10.1. nas hipóteses em que a PROMITENTE CESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
 - 14.10.2. nas hipóteses em que a PROMITENTE CESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à CPRM em decorrência do Contrato, inclusive o investimento mínimo em Pesquisa Complementar, Royalty e Bônus de Assinatura; e
 - 14.10.3. nas hipóteses em que a CPRM for obrigada a arcar com encargos financeiros, ônus decorrentes de ações judiciais, reclamações, perdas, danos, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive de natureza ambiental, até que efetivada a averbação à PROMITENTE CESSIONÁRIA da cessão do título minerário, que deveriam ser, nos termos da legislação aplicável ou deste Contrato, suportado pela PROMITENTE CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, as Partes ficarão sujeitas às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa que seja cabível, conforme indicado abaixo:

15.1.1. multa de 300% do valor do Bônus de Assinatura se:

15.1.1.1. todos ou parte dos Direitos Minerários forem extintos por culpa da PROMITENTE CESSIONÁRIA;

15.1.1.2. a PROMITENTE CESSIONÁRIA ceder, arrendar ou gravar em favor de terceiros os direitos e obrigações oriundos deste Contrato ou a integralidade ou parte dos Direitos Minerários sem prévio e expresso consentimento da CPRM; ou

15.1.1.3. a PROMITENTE CESSIONÁRIA deixar de requerer tempestivamente a concessão de lavra ou se o requerimento de concessão de lavra for indeferido pela autoridade competente.

15.1.2. multa de 50% do valor do Bônus de Assinatura se:

15.1.2.1. o relatório da Pesquisa Complementar não for endossado pela CPRM, conforme Subcláusula 4.16.1;

15.1.2.2. a justificativa para prorrogação do prazo de Pesquisa Complementar a que se refere a Subcláusula 4.19 não for endossado pela CPRM;

15.1.2.3. a PROMITENTE CESSIONÁRIA se recusar a assinar o Instrumento de Cessão dos Direitos Minerários no prazo na Subcláusula 5.1;

15.1.2.4. o PAE não for endossado pela CPRM, conforme Subcláusula 5.7; ou

15.1.2.5. a PROMITENTE CESSIONÁRIA tomar as decisões descritas na Subcláusula 6.2 sem a anuência prévia da CPRM.

15.1.3. multa de até 5% do valor do bônus de assinatura na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;

15.1.4. multa de 5% do valor do bônus de assinatura se a PROMITENTE CESSIONÁRIA deixar de dar andamento aos trabalhos de Pesquisa Complementar, deixando de investir por um período maior que 6 (seis) meses contínuos sem justa causa; e

- 15.1.5. multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos na forma da Subcláusula 14.3.2, por dia de atraso no caso de demora na renovação da validade, no reajuste ou reposição de valores relativas à garantia da execução do contrato.
- 15.2. A aplicação das multas de que trata esta cláusula deverá ser precedida de procedimento que assegure a observância devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, não podendo o prazo de apresentação de defesa fixado pela CPRM ser inferior a 10 (dez) dias.
- 15.3. Caso não pagas no prazo fixado, a multa será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. São causas de extinção do Contrato:
- 16.1.1. a conclusão do fechamento da mina;
- 16.1.2. se o o relatório da Pesquisa Complementar, endossado pela CPRM, concluir pela inviabilidade econômica do projeto para qualquer substância mineral; e
- 16.1.3. se os Direitos Minerários forem extintos independentemente da razão.
- 16.2. Este Contrato poderá ser rescindido mediante consentimento mútuo e escrito das Partes.
- 16.3. A PROMITENTE CESSIONÁRIA poderá rescindir este Contrato de maneira unilateral caso opte pelo encerramento deste Contrato durante o prazo para realização da auditoria técnica preliminar, nos termos da Subcláusula 3.5, ou decida pelo encerramento antecipado da Pesquisa Complementar, nos termos da Subcláusula 4.11.
- 16.4. A CPRM poderá, a seu critério, rescindir este Contrato de maneira unilateral nas seguintes hipóteses:
- 16.4.1. se, ao final da Pesquisa Complementar, não houver o cumprimento do Programa de Investimento Mínimo a que se refere a Subcláusula 4.5;

- 16.4.2. se o o relatório da Pesquisa Complementar não for endossado pela CPRM, conforme Subcláusula 4.16;
- 16.4.3. se a justificativa para prorrogação do prazo de Pesquisa Complementar a que se refere a Subcláusula 4.19, não for acatada pela CPRM;
- 16.4.4. se a PROMITENTE CESSIONÁRIA se recusar a assinar o Instrumento de Cessão dos Direitos Minerários no prazo na Subcláusula 5.1;
- 16.4.5. se a ANM negar, em decisão administrativa definitiva, anuência prévia e averbação ao Instrumento de Cessão dos Direitos Minerários;
- 16.4.6. se o PAE não for endossado pela CPRM, conforme Subcláusula 5.7;
- 16.4.7. se a PROMITENTE CESSIONÁRIA deixar de requerer tempestivamente a concessão de lavra ou se o requerimento de concessão de lavra for indeferido pela autoridade competente;
- 16.4.8. se a PROMITENTE CESSIONÁRIA não iniciar as atividades de lavra após 5 (cinco) anos da averbação da transferência dos Direitos Minerários, conforme Subcláusula 6.1.6;
- 16.4.9. se a PROMITENTE CESSIONÁRIA se abster de investir na área por período maior a 2 (dois) anos contínuos;
- 16.4.10. se a PROMITENTE CESSIONÁRIA tomar decisões sem a anuência prévia da CPRM, conforme descrito na Subcláusula 6.2; ou
- 16.4.11. no caso de atraso no pagamento do Royalty ou de parcela do Bônus de Assinatura por prazo superior a 90 (noventa) dias.
- 16.5. Havendo extinção do vínculo contratual por quaisquer das hipóteses citadas nas Subcláusulas 16.2, 16.3 e 16.4, a CPRM poderá promover nova negociação dos Direitos Minerários, devendo a sua titularidade ser transferida à CPRM ou a quem a CPRM indicar, não fazendo a PROMITENTE CESSIONÁRIA jus a qualquer ressarcimento ou indenização e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratuais cabíveis.
- 16.6. A PROMITENTE CESSIONÁRIA responderá por perdas e danos em caso de extinção por inadimplemento contratual a ela atribuível, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste Contrato.

- 16.7. A extinção do vínculo contratual não isenta as Partes pelo cumprimento das respectivas obrigações e responsabilidades legais e contratuais, notadamente a obrigação da PROMITENTE CESSIONÁRIA de promover a completa recuperação da área degradada pelas atividades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

- 17.1. Cada Parte deste Contrato reconhece que a existência deste Contrato e os termos e condições ora contemplados, bem como todas as informações fornecidas por uma Parte à outra nos termos deste Contrato, são confidenciais e concorda em manter essas informações em sigilo e que essas informações não serão utilizadas, exceto para se atingir os objetivos deste Contrato.
- 17.2. Essa obrigação de sigilo não se aplicará às seguintes informações:
- 17.2.1. informações que se encontrem em domínio público antes da data deste Contrato;
 - 17.2.2. informações que se tornarem públicas após a data deste Contrato, desde que essa revelação não seja resultante de uma violação de uma Parte deste Contrato de suas obrigações aqui estabelecidas;
 - 17.2.3. informações divulgadas a uma Parte deste Contrato por um terceiro não sujeito a nenhuma obrigação de sigilo com relação a essa informação;
 - 17.2.4. informações que devam ser reveladas por exigência da lei; e
 - 17.2.5. informações confidenciais reveladas por qualquer uma das Partes aos seus acionistas/quotistas, empresas controladas ou sob o controle da mesma controladora, assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários que necessitem ter conhecimento dessas informações, conforme essa Parte considere necessário ou apropriado, desde que tais pessoas sejam avisadas que essas informações são confidenciais e concordem em manter as informações confidenciais de acordo com os termos ora estabelecidos e, desde que, além de quaisquer indenizações que cada Parte poderá exigir contra tais pessoas com relação a qualquer divulgação de informações confidenciais, cada Parte deverá indenizar a outra Parte com relação a quaisquer custos, despesas e responsabilidades incorridas pela outra Parte como resultado de qualquer violação dessa obrigação de sigilo por

qualquer assessor, advogado, consultor, diretor e funcionário dessa Parte.

- 17.3. Independentemente das obrigações de confidencialidade, a CPRM poderá livremente divulgar notas à imprensa e quaisquer outras divulgações ao público a respeito de qualquer assunto relacionado a esse Contrato que a CPRM entenda ser necessário ou conveniente segundo a legislação aplicável, respeitados aqueles pontos que a PROMITENTE CESSIONÁRIA considerar segredo industrial, exceto o conhecimento geológico, recursos e reservas e produção.
- 17.4. A PROMITENTE CESSIONÁRIA deverá entregar a CPRM documento com as devidas justificativas que contenha os pontos que considere que deva ser mantido o sigilo, para que então a CPRM passe a considerar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 18.1. Qualquer notificação entre as Partes referente a este Contrato deverá ser feita por escrito e será considerada efetivamente realizada: (a) mediante entrega pessoal à Parte a ser notificada; ou (b) após 5 (cinco) dias da entrega a um serviço de correio oficial do governo, com aviso de recebimento, endereçada à Parte a ser notificada para o endereço indicado abaixo; ou (c) no dia útil seguinte, no caso de transmissão via e-mail à Parte, seguida por um relatório confirmando a transmissão.
- 18.2. As notificações deverão ser enviadas aos seguintes endereços, os quais poderão ser alterados pelas Partes periodicamente por meio de notificação escrita:

Para a CPRM: At: [ENDEREÇO] e-mail:	Para a PROMITENTE CESSIONÁRIA: At: [ENDEREÇO] e-mail:
--	--

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Alterações

- 19.1. Este Contrato só poderá ser alterado por meio de um instrumento escrito devidamente firmado por ambas as Partes.
- 19.2. Durante a execução contratual, as Partes poderão celebrar aditivos para modificar marcos temporais fixados neste Contrato, desde que tal modificação seja necessária por fato ou motivo que não possa ser imputável à PROMITENTE CESSIONÁRIA.
- 19.3. A Parte não responderá pelo prejuízo do inadimplemento contratual que seja resultante de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Independência entre as Disposições

- 19.4. As Partes concordam em renegociar em boa-fé qualquer disposição deste Contrato que possa ser considerada total ou parcialmente inexigível ou inválida, de forma que a nova disposição dessa forma negociada reproduza o sentido e efeito comercial original da disposição considerada inexigível.
- 19.4.1. A invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição ou disposições deste Contrato não afetará a validade ou exigibilidade de qualquer outra disposição deste Contrato, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

Direitos cumulativos e não exclusivos

- 19.5. Os direitos de cada uma das Partes deste Contrato: (a) são cumulativos e não excluem os seus direitos nos termos da lei, exceto aqueles expressamente renunciados; e (b) só poderão ser renunciados por escrito e de maneira específica.

- 19.5.1. O atraso no exercício ou o não exercício de qualquer um desses direitos não será considerado uma renúncia a esse direito ou novação de alguma obrigação.

Publicidade

- 19.6. A CPRM fará publicar no Diário Oficial da União o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato para sua validade *erga omnes*.

Resolução de conflitos

- 19.7. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.
- 19.8. A instauração de procedimento de solução de controvérsias, por qualquer mecanismo previsto neste Contrato, não exime as Partes da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades a ele vinculadas, observadas as prescrições deste Contrato.
- 19.9. As despesas incorridas pelas Partes decorrentes da utilização de qualquer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos nesta cláusula serão antecipadas exclusivamente pela PROMITENTE CESSIONÁRIA e não serão consideradas para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 19.10. Havendo rateio ou sucumbência total ou parcial da CPRM, esta ressarcirá as despesas incorridas conforme admitido na legislação aplicável, exceto aquelas incorridas com procuradores, assistentes técnicos e demais representantes.
- 19.11. As Partes poderão se submeter, em comum acordo, a processo de peritagem vinculante, por perito independente, caso persista divergência quanto:
- 19.11.1. ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Plano de Pesquisa Complementar (Anexo I-B do Edital) quanto à execução do

- programa de investimento mínimo conforme Subcláusulas 4.5.1 e 4.5.2
- 19.11.2. à aceitação da proposta de alteração do Plano de Pesquisa Complementar (Subcláusula 4.8);
- 19.11.3. ao endosso do relatório dos trabalhos da Pesquisa Complementar (Subcláusulas 4.15, 4.16 e 4.17);
- 19.11.4. à aceitação da justificativa para prorrogação do prazo da Pesquisa Complementar (Subcláusulas 4.19, 4.20 e 4.21);
- 19.11.5. ao endosso do PAE para fins de submissão à ANM (Subcláusula 5.7); ou
- 19.11.6. à anuência prévia para redução da produção mensal a patamar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no PAE ou suspensão da produção por prazo superior a três meses consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias acumulados e não consecutivos (Subcláusulas 6.2, 6.3 e 6.4).
- 19.12. Independentemente de ter havido tentativa de composição ou negociação, as Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias ou disputas oriundas ou relacionadas ao Contrato ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, relativas a direitos patrimoniais disponíveis, observado o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 19.12.1. A Parte interessada poderá indicar o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC), a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para conduzir o processo arbitral.
- 19.12.2. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato.
- 19.12.3. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral.
- 19.12.3.1. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela PROMITENTE CESSIONÁRIA, cabendo-lhe ressarcimento ao final, caso se consagre vencedora.

Foro de Eleição

19.13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato que estejam excluídas da jurisdição arbitral, com renúncia expressa de todos os outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a promitente cessionária assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para a mesma finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

<local>, <dataassinatura>.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM

Diretor-Presidente

«signataria_01»

«signataria_01_representante_01»

«signataria_01_cargo_01»



«interveniente»

«signataria_01_representante_02»

«signataria_01_cargo_02»

Testemunhas:

Nome: Testemunha 1

CPF: <<CPF da Testemunha 1>>

Nome: Testemunha 2

CPF: <<CPF da Testemunha 2>>



**ANEXO I-A – TERMO DE INÍCIO DE FASE DA PESQUISA COMPLEMEN-
TAR**

Considerando que a [PROMITENTE CESSIONÁRIA] submeteu à CPRM a garantia de execução contratual nos termos da Subcláusula [•] do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários, assinado em [•], considera-se iniciada, nesta data, a [PRIMEIRA ou SEGUNDA] fase do Plano de Pesquisa Complementar.

[LOCAL], [DATA]

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM
por [•]

[PROMITENTE CESSIONÁRIA]
por [•]



ANEXO I-B - INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS

Pelo presente instrumento particular: **(a) COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP: 70040-904, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, doravante denominada **CEDEnte**; e **(b) [PROMITENTE CESSIONÁRIA]**, com sede [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada por [•], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade do [•], Estado do [•], na Rua [•], doravante designada **CESSIONÁRIA; CEDENTE e CESSIO-NÁRIA**, conjuntamente designados as **PARTES**, mutuamente acordaram o que segue:

1. A **CEDENTE** é titular de Direitos Minerários referentes aos Processos ANM nºs 840.302/1979, 840.303/1979, 840.304/1979, 840.305/1979, 840.306/1979, 840.307/1979 e 840.446/1980 perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) (os “Direitos Minerários”).

2. Pelo presente instrumento, a **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, como de fato cedido tem, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Minerários referidos no item 1 deste instrumento, nos termos da lei.

2.1. Este instrumento de cessão de direitos minerários está associado ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários, celebrado em (*) entre a CPRM e (*).

3. As **PARTES** neste ato se comprometem a averbar esta cessão de Direitos Minerários perante a ANM, e envidarão seus melhores esforços para cumprir todas as exigências para a obtenção da mencionada averbação.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA]

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM



[PROMITENTE CESSIONÁRIA]

por [•]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I-C - PROCURAÇÃO (OUTORGANTE CPRM)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP: 70040-904, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **[PROMITENTE CESSIONÁRIA]**, com sede [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], com poderes para representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) e perante os órgãos ambientais, com o fim específico e exclusivo de obter anuência prévia e averbação da cessão dos direitos minerários objeto dos Processos ANM nºs 840.302/1979, 840.303/1979, 840.304/1979, 840.305/1979, 840.306/1979, 840.307/1979 e 840.446/1980 em favor da Outorgada, podendo, para tanto, cumprir exigências, ter acesso a processos, extrair cópias, apresentar documentos, defesas e recursos, prestar esclarecimentos e praticar os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

[LOCAL], [DATA]

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM



**ANEXO I-D – PROCURAÇÃO (OUTORGANTE PROMITENTE
CESSIONÁRIA)**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **[PROMITENTE CESSIONÁRIA]**, com sede [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada por [•], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado na Cidade do [•], Estado do [•], na Rua [•], de forma irrevogável e irretratável nomeia e constitui como sua bastante procuradora **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP: 70040-904, com poderes para representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Ministério de Minas e Energia e perante os órgãos ambientais, com relação aos direitos minerários objetos dos Processos ANM nºs 840.302/1979, 840.303/1979, 840.304/1979, 840.305/1979, 840.306/1979, 840.307/1979 e 840.446/1980, com a finalidade específica e exclusiva de acompanhar os referidos direitos minerários bem como adotar as medidas urgentes que se fizerem necessárias para a manutenção dos referidos direitos minerários de forma válida e eficaz, podendo, para tanto, cumprir exigências, ter acesso a processos, extrair cópias, apresentar documentos e relatórios, defesas e recursos, prestar esclarecimentos, transigir, dar quitação e praticar os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

[LOCAL], [DATA]

[PROMITENTE CESSIONÁRIA]
por [•]



ANEXO II – DATAROOM

O Dataroom está disponível no endereço eletrônico: <http://www.cprm.gov.br/publique/-7603.html>



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos das Leis nºs 8.970, de 28/12/1994; 9.491, de 09/09/1997; 13.303, de 30/06/2016; 13.334, de 13/09/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, de 29/06/2018, Resoluções nºs 1 e 3, ambas de 13/09/2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI; e Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967 e das cláusulas e condições constantes do edital deste Procedimento e de seus anexos.

1. Propomos à CPRM, **Bônus de Assinatura no valor de R\$ [•] ([•] reais).**

2. Declaramos a elaboração independente da presente proposta.

3. Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

4. O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente, dirigente ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imposição das sanções cabíveis, nos termos das Leis nºs 13.303, de 30/06/2016, 12.846, de 01/08/2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, de 29/06/2018.

6. Informações adicionais:



6.1. Razão social do proponente:

6.2. Endereço da sede do proponente:

6.3. CNPJ/MF:

6.4. Representante legal (nome, domicílio, nº da Carteira de Identidade e entidade de expedição, nº CPF/MF, cargo, profissão, nacionalidade, estado civil):

6.5. Modalidade de garantia contratual:

6.6. Prazo de validade da proposta é de _____.

Local, data e assinatura da Licitante.



**ANEXO IV - TERMO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**

À
Comissão Especial de Licitação
Leilão n.º /2020
Brasília-DF

1. [nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is), DECLARA, para os fins previstos no Edital em epígrafe e seus anexos, que:
 - (i) caso seja o(a) vencedor(a)/adjudicatário(a), constituirá e registrará, antes da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários, Sociedade de Propósito Específico (SPE), em consonância com as leis brasileiras;
 - (ii) o objeto social da SPE restringir-se-á, exclusivamente, ao escopo do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários, situação esta que será contemplada nos respectivos atos constitutivos;
 - (iii) se compromete a implementar na SPE padrões de governança corporativa e de contabilidade compatíveis e harmônicas aos ditames da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), bem assim elaborar demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.079/2004, da Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

[Em caso de Consórcio, o presente termo de compromisso deverá ser apresentado apenas pelo consórcio empresarial, devidamente representado pela empresa líder]

Local e data

[inserir nome da empresa]
[inserir nome do representante legal]



ANEXO IV - NOTA TÉCNICA SOBRE TABELA DE COMPARTILHAMENTO DE GANHOS EXTRAORDINÁRIOS

Com o objetivo de se compartilhar, com a CPRM, os eventuais ganhos extraordinários, assim como atender as recomendações estabelecidas no subitem 9.2.2 do Acórdão 1.199/2019-TCU-Plenário que solicita a inclusão desse mecanismo no contrato, os possíveis ganhos extraordinários foram mapeados e inseridos no fluxo de caixa para verificar seu comportamento e gerar, assim, uma fórmula adequada.

Diferentemente dos minerais metálicos tradicionais, que têm cotação para contratos futuros listados na *London Metal Exchange*, o preço do concentrado de fosforo no mercado internacional varia de acordo com a oferta e demanda desse insumo.

O minério de fosfato apresenta algumas particularidades no cenário mundial. Aproximadamente de 75% das reservas mundiais declaradas desse minério está concentrada a apenas um fornecedor que tem 27% do *market share* mundial. A estatal marroquina OCP produz e exporta para todos os continentes aproximadamente 40 milhões de toneladas do concentrado de fosfato anualmente o que os colocam como o grande regulador de preço desse insumo no mercado mundial.

No ano de 2020, o preço do concentrado de fosfato está nos menores níveis dos últimos 10 anos, com média de US\$ 73 por tonelada conforme figura 2¹.



Figura 1. Gráfico da variação de preço do concentrado de fosfato nos últimos 10 anos.

¹ <https://www.indexmundi.com/pt/pre%C3%A7os-de-mercado/?mercadoria=fosforite&meses=120>

Já no caso dos produtos para aplicação direta, que seriam os remineralizadores e fertilizantes minerais simples, sendo esses, produtos comercializados localmente, o preço varia de acordo com a oferta e demanda na região. Uma vez que a utilização desses produtos é considerada recente no Brasil e segundo dados da EMBRAPA apenas 3% das áreas cultivadas no Brasil fazem o uso desse tipo de produto, estima-se que no médio-longo prazo os preços tentem a aumentar com o aumento da demanda.

Diante disso, para a implantação da cláusula de ganhos extraordinários, o fator preço de venda deverá ser a variável a ser considerada nesse cálculo. Para isso, tomou-se como base o preço de partida do minério a ser vendido no projeto de aplicação direta, denominado Fosfato Natural e que teve seu preço definido no Fluxo de Caixa em R\$ 106, 25 por tonelada.

Para o cenário-base, conforme ilustra figura 01, o valor pago de royalty a CPRM corresponde a 3,39% da Receita Operacional Líquida do projeto (linha Porcentagem ROL – Royalty Fixo), observa-se na figura, que a medida que o preço de venda aumenta, essa porcentagem reduz chegando a até 2,06% para variação de 100% de aumento no preço de venda.

AJUSTE DE ROYALTY											
Variação Aumento - Preço de Venda	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Preço Venda	106,250	116,875	127,500	138,125	148,750	159,375	170,000	180,625	191,250	201,875	212,500
ROB	212,500	233,750	255,000	276,250	297,500	318,750	340,000	361,250	382,500	403,750	425,000
ROL	62,764	77,168	91,571	105,974	120,377	134,781	149,184	163,587	177,990	192,394	206,797
Royalty CPRM - 1% fixo	2,125	2,338	2,550	2,763	2,975	3,188	3,400	3,613	3,825	4,038	4,250
Porcentagem ROL - Royalty Fixo	3,39%	3,03%	2,78%	2,61%	2,47%	2,36%	2,28%	2,21%	2,15%	2,10%	2,06%
3% da ROL	1,883	2,315	2,747	3,179	3,611	4,043	4,476	4,908	5,340	5,772	6,204
Variação Royalty	0,3%	1,0%	1,1%	1,2%	1,2%	1,3%	1,3%	1,4%	1,4%	1,4%	1,5%
Porcentagem ROL - Royalty Ajustado	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Ajuste Royalty	1,0%	1,0%	1,0%	1,2%	1,2%	1,3%	1,3%	1,4%	1,4%	1,4%	1,5%
Royalty CPRM - Variavel	2,125	2,338	2,550	3,315	3,570	4,144	4,420	5,058	5,355	5,653	6,375

Figura 01. Cálculo do compartilhamento de ganhos extraordinários

A partir dessa informação, tomou-se a porcentagem de 3% da Receita Operacional Líquida como base para aplicação da fórmula de reequilíbrio de royalty. Definida a porcentagem, foi calculado para cada variação de aumento qual deveria ser o royalty a ser pago a fim de manter essa proporção constante (linha Variação Royalty da figura 01).

Visando a simplificação da fórmula de reequilíbrio, as faixas de variação foram agrupadas de forma a manter a variação mais próxima do valor definido de 3% que corresponde à linha Ajuste Royalty da Figura 01.



Com isso, a fórmula para o cálculo do reajuste de royalty a ser pago a CPRM ficou definido conforme as seguintes faixas do percentual do aumento no preço de venda (figura 02). As faixas buscaram refletir os cálculos realizados para cada faixa de 10% de aumento ficando ajustado com as variações calculadas (figura 03).

Variação Preço de venda			Royalty
<		130%	1,00%
>130%	a	150%	1,20%
>150%	a	170%	1,30%
>170%	a	200%	1,40%
>		200%	1,50%

Figura 02. Reajuste do royalty em função do aumento no preço de venda

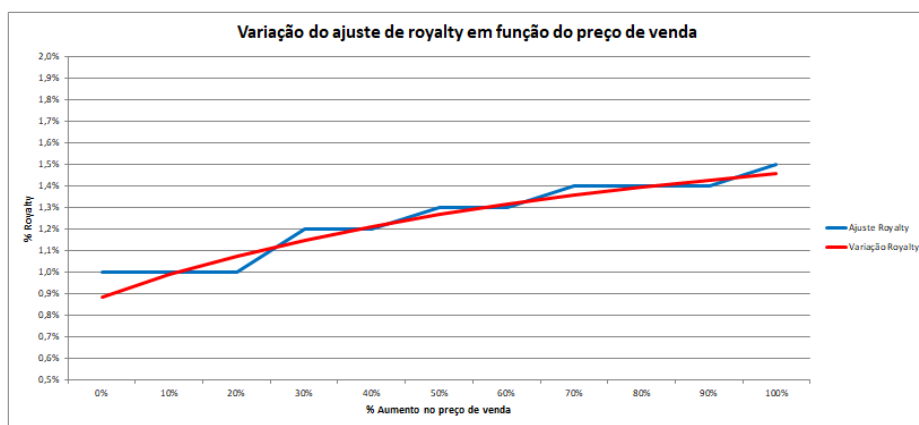


Figura 03. Variação do royalty em função do preço de venda

Definido as faixas do reajuste do royalty a ser pago em função do percentual de aumento no preço de venda foi proposto como a tabela deverá ser aplicada para captação dos possíveis ganhos extraordinários, nesse sentido, definiu-se o seguinte procedimento.

- Determina-se o preço-base, o preço médio de venda de um produto durante o primeiro trimestre de sua comercialização;
- O preço-base será calculado a partir da média ponderada da tonelagem do produto comercializado ao longo do período definido;
- Após período de um ano, novo cálculo do preço médio será realizado seguindo a mesma metodologia;
- A variação do preço médio entre o período de um ano será utilizado como base para aplicação da cláusula de reequilíbrio excluindo-se o percentual de variação do IPCA-E do período.

Com base na metodologia aqui apresentada e incluída no contrato de Promessa de Compra e Venda do Ativo Mineral podemos citar o seguinte exemplo para elucidação:



- A empresa inicia em março de 2022 a comercialização do Fosfato Natural;
- Após três meses de comercialização (junho 2022), o preço médio de venda, (preço-base) é de R\$ 106,25 por tonelada;
- Em junho de 2023, será verificado novo preço base com relação ao preço médio de venda dos últimos três meses;
- Desconta-se do preço base o IGP-M do período e aplica-se a tabela da figura 23, como a seguir:

Preço Base – R\$ 106,25

IGP-M do período – 1% (fictício)

Preço Base – IGP-M = 105,18

Faixas para aplicação do reajuste de royalty em função do preço de venda:

- Preço médio até R\$ 136,74 – Royalty de 1%;
- Preço médio entre R\$ 136,75 até 157,78 – Royalty de 1,2%;
- Preço médio entre R\$ 157,79 até R\$ 178,81 – Royalty de 1,3%;
- Preço médio entre R\$ 178,82 até R\$ 210,37 – Royalty de 1,4%;
- Preço médio acima de R\$ 210,38 – Royalty de 1,5%;